



Município de Sorocaba



18 de fevereiro de 2025



Ano: 33 / Número: 3.658

Órgão Oficial da Prefeitura de Sorocaba

<https://noticias.sorocaba.sp.gov.br/jornal/>

CGM

Controladoria Geral do Município



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

PORTARIA CGPD Nº 01, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2025

Dispõe a adoção do sistema Fala.BR para tramitação dos pedidos de informação da Prefeitura Municipal de Sorocaba e dá outras providências.

ROBLES MATHEUS SOARES VAZ, Coordenador de Proteção de Dados Pessoais do Município, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 12.473, de 23 de dezembro de 2021 e Decreto Municipal nº 21.704, de 11 de março de 2015; e

CONSIDERANDO a adesão da Prefeitura de Sorocaba, junto à Controladoria-Geral da União para utilização do Fala.BR, nos termos do Processo SEI 3552205.404.00016454/2024-26, e a necessidade de organização dos procedimentos para assegurar o acesso às informações públicas, nos termos da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, resolve:

Art. 1º Fica estabelecido o Fala.BR como sistema oficial para a tramitação dos pedidos de informação realizados à Prefeitura Municipal de Sorocaba, a partir de 1 de janeiro de 2025.

Art. 2º A tramitação de novos pedidos de informação por meio do sistema atual poderá ser realizada, concomitantemente ao Fala.BR, até 28 de fevereiro de 2025.

Parágrafo único. Finalizado o período disposto no caput, todos os novos pedidos serão respondidos pelo SIC com orientações para registro no Fala.BR.

Art. 3º O sistema atual permanecerá disponível para consulta dos cidadãos ao histórico de pedidos realizados durante o exercício 2025.

Art. 4º A Coordenadoria Geral de Tratamento e Proteção de Dados providenciará a atualização progressiva dos sites para ampla disponibilização e acesso dos cidadãos ao Fala.BR.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorocaba, na data da assinatura digital.

ROBLES MATHEUS SOARES VAZ
Coordenador de Proteção de Dados do Município

CARLOS ALBERTO DE LIMA ROCCO JUNIOR

Controlador-Geral do Município



Documento assinado eletronicamente por **Robles Matheus Soares Vaz, Coord Prot Dados Mun**, em 12/02/2025, às 08:48, conforme horário oficial de Brasília, com o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#) e [Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Alberto de Lima Rocco Junior, Controlador Geral do Município**, em 18/02/2025, às 10:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#) e [Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/sorocaba/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0280749** e o código CRC **C1F17BAD**.

Referência: Processo nº 3552205.404.00011591/2025-55

SEI nº 0280749

FUNSERV

Fundação da Seguridade Social dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba

ATO CONCESSÓRIO DE PENSÃO

PORTARIA FUNSERV – SPAB Nº 032/2025

Fábio Salun Silva, Presidente da Fundação da Seguridade Social dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba, no uso de suas atribuições legais, concede pensão por morte a AMANDA CAMILY SENA PEREIRA, em cumprimento à Decisão Judicial, processo nº 1039155-30.2023.8.26.0602, em virtude do falecimento de Francisco Pereira (pai), servidor público municipal aposentado, ocorrido em 28/09/2021, a partir de fev/25.

Sorocaba, 17 de fevereiro de 2025.

FÁBIO SALUN SILVA
Presidente da FUNSERV

REVOGAÇÃO

ATO CONCESSÓRIO DE APOSENTADORIA

PORTARIA FUNSERV – SPAB Nº 033/2025

Fábio Salun Silva, Presidente da Fundação da Seguridade Social dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba, no uso de suas atribuições legais, resolve REVOGAR a Portaria de Aposentadoria FUNSERV SPAB nº 281/2024, de 04 de dezembro de 2024 de EDNILSON CELESTINO FERREIRA, matrícula 426356, funcionário público da Prefeitura Municipal de Sorocaba, ocupante do cargo de DIRETOR DE ESCOLA, em decorrência de DECISÃO JUDICIAL do C. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, processo nº 1003301-38.2024.8.26.0602, que deu provimento ao reexame necessário a apelo da FUNSERV para denegar a segurança, não havendo, portanto, fundamentos jurídicos para a manutenção da aposentadoria outrora concedida.

Sorocaba, 18 de fevereiro de 2025.

FÁBIO SALUN SILVA
Presidente da FUNSERV

SEGOV

Secretaria de Governo

SECRETARIA DE GOVERNO

Superintendência do Serviço Municipal de Proteção ao Consumidor

PROCON Sorocaba

Edital nº 024/2025

A Superintendente do Procon Municipal de Sorocaba, por este edital, notifica o fornecedor e consumidor abaixo relacionados da decisão proferida acerca da manifestação constante da respectiva reclamação individual abaixo relacionada, adotando como fundamentos os pareceres exarados pela Procuradoria Jurídica desta Superintendência do Serviço Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON Sorocaba.

Trata-se de manifestação tempestiva/intempestiva em face da decisão administrativa proferida pelo Chefe da Divisão do Serviço de Proteção ao Consumidor que determinou a finalização da reclamação como FUNDAMENTADA NÃO ATENDIDA.

A manifestação atende ao requisito formal de admissibilidade, pelo qual é acolhido, porém desprovido no mérito.

Isto posto, NÃO RECONHEÇO a referida manifestação como recurso administrativo do art. 49 do Decreto Municipal nº 24.078/2018, mantendo a decisão da reclamação da forma como fora efetivada (reclamação Fundamentada Não Atendida.).

FA nº.: 35.019.001.24-0055579

Consumidor(a): SONIA MARIA DE ALMEIDA FERREIRA

Fornecedor: UNSBRAS - UNIAO DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO

C.N.P.J. nº: 00.215.187/0001-40

Decisão: Reclamação Fundamentada Não Atendida.

F.A. nº: 35.019.003.24-0057632

Consumidor(a): OTONI JUNQUEIRA DO AMARAL

Fornecedor: NOTRE DAME INTERMEDICA SAUDE S.A.

C.N.P.J. nº: 44.649.812/0138-92

Decisão: Reclamação Fundamentada Não Atendida.

F.A. nº: 35.019.001.24-0055870

Consumidor(a): SUELEN CAROLINE DE ALMEIDA JORGE

Fornecedor: NOTRE DAME INTERMEDICA SAUDE S.A.

C.N.P.J. nº: 44.649.812/0001-38

Decisão: Reclamação Fundamentada Não Atendida.

Sorocaba, 18 de fevereiro de 2025.

CRISTIANE BONITO RODRIGUES

Superintendente do Serviço Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor

PROCON Sorocaba/SP

SECID

Secretaria da Cidadania



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Site: www.cmdcasorocaba.org.br
E-mail: cmdca@sorocaba.sp.gov.br

Declaração

A Comissão de Registros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, de acordo com a legislação vigente que rege o registro das Organizações da Sociedade Civil e, após análise dos documentos, defere os registros das Organizações abaixo elencadas:

- Serviço Educacional do Jovem Aprendiz – SEJA - CNPJ: 20.899.299/0001-75 – Registro CMDCA Nº 158 / P 02, validade de 02 anos a contar de 18/02/2025.

Sorocaba, 18 de Fevereiro de 2025.

Comissão de Registros.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
www.cmdcasorocaba.com.br / Tel: (15) 3231-5300
E-mail: cmdca@sorocaba.sp.gov.br

APURAÇÃO CAMPANHA IMPOSTO DE RENDA – 2024

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente no uso de suas atribuições legais, vem trazer publicidade a **Apuração da Campanha de Imposto de Renda 2024**.

CAMPANHA FUNCAD 2024			
ORGANIZAÇÃO	((A)) VALOR TOTAL CAPTADO	((B)) RETENÇÃO DE 20% (A*20%)	((C)) VALOR A SER LIBERADO (A-B)
AFISSORE	R\$ 137.550,00	R\$ 27.510,00	R\$ 110.040,00
ANDRÉ LUIZ	R\$ 86.960,00	R\$ 17.392,00	R\$ 69.568,00
APAE	R\$ 179.639,50	R\$ 35.927,90	R\$ 143.711,60
ASSOCIAÇÃO BOM PASTOR	R\$ 667.528,12	R\$ 133.505,62	R\$ 534.022,50
GRUPO GPACI	R\$ 216.938,82	R\$ 43.387,76	R\$ 173.551,06
INHAYBA	R\$ 3.550,00	R\$ 710,00	R\$ 2.840,00
LAR CASA BELA	R\$ 74.000,00	R\$ 14.800,00	R\$ 59.200,00
MONTEIRO LOBATO	R\$ 91.000,00	R\$ 18.200,00	R\$ 72.800,00
TOTAL	R\$ 1.457.166,44	R\$ 291.433,29	R\$ 1.165.733,15
FUNCAD	R\$ 1.613.054,44	-	-

ARRECADADO FUNCAD	R\$ 1.613.054,44
RETENÇÃO DE 20%	R\$ 291.433,29
REPASSE A ENTIDADES	R\$ 1.165.733,15
TOTAL	R\$ 3.070.220,88

CMDCA Sorocaba

PORTARIA SECID Nº 01 DE 24 DE JANEIRO DE 2025

Dispõe sobre a atualização do valor unitário do Programa de Benefício Social denominado "Vale Alimentação", nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.717, de 8 de janeiro de 2014.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CIDADANIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Sorocaba e em conformidade com a CPL nº 690/2023, resolve:

Art. 1º Fica atualizado para R\$ 120,00 (cento e vinte reais) o valor unitário do Programa de Benefício Social denominado "Vale Alimentação", nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.717, de 8 de janeiro de 2014.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorocaba, 24 de Janeiro de 2025.

Ana Cláudia Martini Fauaz

Secretária Municipal de Cidadania

SEMASecretaria do Meio Ambiente,
Proteção e Bem-Estar Animal**PORTARIA SEMA/CJRIA Nº 04/2025**

(Dispõe sobre alteração na composição dos membros da Comissão Julgadora de Recursos de Infrações Ambientais e dá outras providências).

Alfeu Malavazzi Neto, Secretário do Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Inciso VI do Artigo 5º do Decreto Municipal nº 22.664, de 02 de Março de 2017;

CONSIDERANDO a necessidade de reestruturação dos membros que compõem a Comissão Julgadora de Recursos de Infrações Ambientais em Primeira Instância;

RESOLVE:

Art. 1o. - Declarar que a Comissão Julgadora de Recursos de Infrações Ambientais em Primeira Instância passa a executar suas funções com a seguinte composição:

I - Juliana Vieira Pinto - Presidente;

II - Rafael Ricardo – Vice Presidente;

III - Márcia Mitiko Yamada Medeiros - Secretária;

IV - Aldo José Bittencourt Lopes Teixeira;

V - Andrea Tudela Del Mastre;

VI - Juliana Costa Martins Fernandes;

VII - Rosana Alves de Moraes;

VIII - Amanda Beatriz Domingues;

IX- Rafaela Rodrigues Nazario;

X - Fernanda de Campos Sêne;

XI- Josiane Gomes Tavares lise;

XII - Sandra Cristina Tiemi Toyosato.

§1º - A 1ª. Câmara de Julgamento será formada pelos nomeados nos incisos: II, IV, V, VI e VII;

§2º - A 2ª. Câmara de Julgamento será formada pelos nomeados nos incisos VIII, IX, X, XI e XII.

Art. 3o. - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. - Ficam revogadas as Portarias 01/2025 e 02/2025.

Sorocaba, 18 de fevereiro de 2025.

Alfeu Malavazzi Neto - Secretário do Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal



LIGUE 153
PROTEGER E SERVIR
GRATUITO

EXPEDIENTE

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO
Imprensa Oficial–Lei nº 2.043–29/10/1979

ADMINISTRAÇÃO E REDAÇÃO
Av. Engº Carlos Reinaldo Mendes, 3.041
1º andar–Sorocaba-SP

SECRETÁRIO DE COMUNICAÇÃO
Lucas Pedrozo

DIAGRAMAÇÃO
Ingrid Rossow Vidal
Chefe de Divisão de Gestão de Atos Oficiais

CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
Carlos Alberto de Lima Rocco Junior

FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE
Sirlange Frate Maganhato

GABINETE DO PODER EXECUTIVO
Flávio Nelson da Costa Chaves

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Luciana Mendes da Fonseca

SECRETARIA DA CIDADANIA
Ana Cláudia Martini Fauaz

SECRETARIA DA MULHER
Rosângela Perecini

GOVERNO MUNICIPAL
Município de Sorocaba**PREFEITO**

RODRIGO MAGANHATO

VICE-PREFEITO

FERNANDO MARTINS DA COSTA

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
Clayton Cesar Marciel LustosaSECRETARIA DA FAZENDA
Marcelo Duarte RegaladoSECRETARIA DA HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA
Tiago da Guia OliveiraSECRETARIA DA INCLUSÃO E TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA
José Vinícius Campos AithSECRETARIA DA SAÚDE
Magno Sauter Ferreira de Andrade JuniorSECRETARIA DE COMUNICAÇÃO
Lucas PedrozoSECRETARIA DE CULTURA
Luiz Antônio ZamunerSECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
Bruno SantanaSECRETARIA DE EMPREENDEDORISMO, DA MICROEMPRESA E DA EMPRESA DE PEQUENO PORTE
Fernando Marques da Silva FilhoSECRETARIA DE ESPORTE E QUALIDADE DE VIDA
Vitor Hugo TavaresSECRETARIA DE GOVERNO
Amália Samyra Toledo EgeaSECRETARIA DE MOBILIDADE
Carlos Eduardo PaschoiniSECRETARIA DE PARCERIAS
Jéssica PedrosaSECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO
Maurício Augusto Coimbra CampanatiSECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS
Cleber Martins Fernandes da CostaSECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL
Péricles Régis Mendonça de LimaSECRETARIA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E METROPOLITANAS
Luiz Henrique GalvãoSECRETARIA DE SEGURANÇA URBANA
João Alberto Correa MaiaSECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS E OBRAS
Darwin José de Almeida RosaSECRETARIA DO GABINETE CENTRAL
Eduardo Marchiori Leite da SilvaSECRETARIA DO MEIO AMBIENTE, PROTEÇÃO E BEM-ESTAR ANIMAL
Alfeu Malavazzi NetoSECRETARIA DO TURISMO
Hudson PessiniSECRETARIA JURÍDICA
Douglas Domingos de MoraesPARQUE TECNOLÓGICO DE SOROCABA (EMPTS)
Nelson Tadeu CancellaraSERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO (SAAE)
Glauco Enrico Bernardes FogaçaTRÂNSITO E TRANSPORTES (URBES)
Adriano Aparecido Almeida Brasil

SES

Secretaria da Saúde

SECRETARIA DA SAÚDE

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONVÊNIOS

Extrato de Termo de Prorrogação de Convênio

Processo nº 2021/28.239

OBJETO – Termo de Prorrogação de Convênio celebrado entre o Município de Sorocaba, por intermédio da Secretaria da Saúde, e o Instituto Nacional de Pesquisa e Gestão em Saúde – INSAÚDE para o gerenciamento, a administração e a manutenção das atividades de 02 (dois) centros de atenção psicossocial – CAPS III: “Arte do Encontro” e “Viver em Liberdade”

Vigência: 13/12/2024 a 12/08/2025.

Divisão de Administração de Convênios

Secretaria da Saúde

Área de Vigilância em Saúde - Divisão de Vigilância Sanitária**R. Nain, 57 – Jd. Betânia - Tel.: (15) 3229-7307**

Através da presente, a Área de Vigilância em Saúde,

Divisão de Vigilância Sanitária notifica:

1-Processo nº. 3552205.404.00002558/2024-53

Fábio Rodrigo de Oliveira

Atividade odontológica - consultório odontológico tipo I

Avenida Antônio Carlos Comitre, 1393, Sala 22 Consultório 01, Parque Campolim, Sorocaba-SP

Alteração de Endereço

DEFERIDO

2-Processo nº. 3552205.404.00011263/2024-78

Secretaria de Estado da Saúde

Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos

Rua Guaicurus, 411, Vila Leão, Sorocaba-SP

Alteração de responsabilidade Legal

de Ana Laura Marcondes Nascimento

DEFERIDO

3-Processo nº. 3552205.404.00028035/2024-37

Município de Sorocaba

Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos

Rua Joaquim Ferreira Barbosa, 727, Jardim Maria do Carmo, Sorocaba-SP

Baixa de Responsabilidade Técnica

de Tatiana de Carvalho Gomila Linard

DEFERIDO

4-Processo nº. 3552205.404.00000581/2025-94

Pro Femme Diagnostico S/A

Laboratórios clínicos

Avenida Caribe, 484, Jardim América, Sorocaba-SP

Alteração de Razão Social

DEFERIDO

5-Processo nº. 3552205.404.00041483/2024-26

Instituto Maria Claro - Lar Ivan Santos de Albuquerque

Atividades de fisioterapia - serviço de fisioterapia

Rua João Wagner Wey, 1240, Jardim América, Sorocaba-SP

Assunção de Responsabilidade Técnica Substituta

de Mayara Cristina Torquato Joaquim Oliveira

DEFERIDO

6-Processo nº. 3552205.404.00015666/2024-96

Flextronics International Tecnologia Ltda

Atividade médica ambulatorial restrita a consultas - clínica/unidade ambulatorio tipo I

Avenida Liberdade, 6315, Prédio 09, Iporanga, Sorocaba-SP

Renovação Licença Sanitária - Estabelecimento

INDEFERIDO

7-Processo nº. 3552205.404.00002789/2024-67

A2M Serviços de Imunizações Humanas Ltda

Serviços de vacinação e imunização humana

Avenida Barão de Tatuí, 994, Jardim Vergueiro, Sorocaba-SP

Assunção de Responsabilidade Técnica

de Thamy Somekawa dos Santos

Assunção de Responsabilidade Técnica Substituta

de Ane Helise Consorti

DEFERIDO

8-Processo nº. 3552205.404.00002784/2024-34

A2M Serviços de Imunização Humanas Ltda

Serviços de vacinação e imunização humana - serviço de vacinação

Avenida Barão de Tatuí, 994, Jardim Vergueiro, Sorocaba-SP

Baixa de Responsabilidade Técnica

de Patrícia Monteiro Ruiz

Baixa de Responsabilidade Técnica Substituta

de Lidiane Campos dos Santos

DEFERIDO

9-Processo nº. 3552205.404.00016434/2024-55

Medical Chizzolini Ltda

Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto médico-hospitalar; parte e peças

Rua Henrique Fiore, 63, Vila Fiori, Sorocaba-SP

Assunção de Responsabilidade Técnica

de Daniella Sales de Paula

DEFERIDO

10-Processo nº. 3552205.404.00020361/2024-04

Flextronics International Tecnologia Ltda

Atividade médica ambulatorial restrita a consultas - clínica/unidade ambulatorio tipo I

Avenida Liberdade, 6315, Prédio 09, Iporanga, Sorocaba-SP

Assunção de Responsabilidade Técnica Substituta

de Sérgio Luis Santonide Lima

INDEFERIDO

11-Processo nº. 3552205.404.00015677/2024-76

Flextronics International Tecnologia Ltda

Atividade médica ambulatorial restrita a consultas - clínica/unidade ambulatorio tipo I

Avenida Liberdade, 6315, Prédio 09, Iporanga, Sorocaba-SP

Alteração de Responsabilidade Legal

INDEFERIDO

12-Processo nº. 3552205.404.00020345/2024-11

Flextronics International Tecnologia Ltda

Atividade médica ambulatorial restrita a consultas - clínica/unidade ambulatorio tipo I

Avenida Liberdade, 6315, Prédio 09, Iporanga, Sorocaba-SP

Baixa de Responsabilidade Técnica Substituta

de Fabiana Amaral Sanches Ponce Dib

INDEFERIDO

13-Processo nº. 3552205.404.00016455/2024-71

Medical Chizzolini Ltda

Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano

Rua Henrique Fiore, 63, Vila Fiori, Sorocaba-SP

Baixa de Responsabilidade Técnica

de Ana Paula Soares de Assis

DEFERIDO

14-Processo nº. 3552205.404.00014688/2024-39

2M Serviços de Imunização Humanas Ltda

Serviços de vacinação e imunização humana - serviço de vacinação

Avenida São Paulo, 4525, Loja 27, Além Ponte, Sorocaba-SP

Baixa de Responsabilidade Técnica

De Patrícia Monteiro Ruiz

DEFERIDO

15-Processo nº. 3552205.404.00036132/2024-01

IDS Instituto de Diagnóstico Sorocaba

Laboratórios clínicos

Avenida Santos Dumont, 200, Sala 09 Sala de coleta especial, Jardim Ana Maria, Sorocaba-SP

Assunção de Responsabilidade Técnica Substituta

de Maicon Jeferson Silva de Oliveira

DEFERIDO

16-Processo nº. 3552205.404.00005188/2025-97

DB Medicina Diagnóstica Ltda

Laboratórios clínicos - Análises clínicas e patologia clínica

Rua Professor Ruy Telles Miranda, 157, Salões II, III, IV, V, Retiro São João, Sorocaba-SP

Assunção de Responsabilidade Técnica Substituta

de Guilherme Roberto Silva dos Santos

DEFERIDO

Em 18/02/25

Rubens Tadeu Domingues

Chefe da Seção de Apoio Operacional

Elaine Cristina da Silva Ferreira

Chefe da Divisão de Vigilância Sanitária

SAAE

Serviço Autônomo de Água e Esgoto

PORTARIA Nº 120/2025**(Dispõe sobre designação de servidor autárquico para substituição)**

O DIRETOR GERAL do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba, no uso de suas atribuições legais e fundamentado nos termos da Lei n.º 3.800 de 02 de dezembro de 1.991, RESOLVE:

Artigo 1º - Designar a servidora autárquica, Simone Rosa dos Santos Mascarenhas, para exercer em substituição o cargo de Chefe do Setor de Cadastro, Pagamento e Benefícios, durante o período de férias da servidora Daisy Aparecida Cardoso, de 17/02/2025 a 21/02/2025.

Artigo 2º - Durante o período mencionado, terá direito a percepção da diferença de salário entre seu cargo e o do cargo que exercerá em substituição.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Sorocaba, 17 de fevereiro de 2025.

Glauco Enrico Bernardes Fogaça

Diretor Geral

PORTARIA Nº 121/2025**(Dispõe sobre exoneração de servidor)**

O DIRETOR GERAL do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - Exonerar, a pedido, Alanis Biatriz Galindo Silva, do cargo de Técnico de Controle Administrativo, lotada no Setor de Cadastro, Pagamento e Benefícios.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data.

Sorocaba, 18 de fevereiro de 2025.

Glauco Enrico Bernardes Fogaça

Diretor Geral

SAAE

Serviço Autônomo de Água e Esgoto

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SOROCABA.

O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba comunica a RETIFICAÇÃO da PUBLICAÇÃO de 10/02/2025, referente ao Termo de Ratificação - Inexigibilidade, conforme segue:

Onde se lê: Valor: R\$ 736.053,60

Leia-se: Valor: R\$ 777.000,00

SEDU

Secretaria da Educação

PORTARIA SEDU/GS Nº 13/2025

O Secretário da Educação, no uso de suas atribuições e, com fundamento na Deliberação CME nº 01/2008 e Resolução SEDU/GS nº 18/2008, designa os Supervisores de Ensino: Daniel Tadeu Moreira dos Santos Merlin – matrícula: 595182; Ana Paula Libório Arruda – Matrícula: 509619 e Tatiana Arruda Turini – matrícula 595880, para sob a presidência do primeiro, procederem, em comissão, às vistorias de materiais, equipamentos, instalações e à análise da documentação do pedido de mudança de endereço da Escola de Educação Infantil “Colégio Infantil Aquarela”, CNPJ: 13.196.488/0001-16 (Processo nº 2012/29.541-5).

Clayton Cesar Marciel Lustosa

Secretário da Educação

SERH

Secretaria de Recursos Humanos

EDITAL SERH/DARH Nº 04, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2025**CONVOCAÇÃO – EMPREGO PÚBLICO – AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS**

A Secretaria de Recursos Humanos, em conformidade com o Capítulo XIII do Edital do Processo Seletivo nº 02/2024, CONVOCA os candidatos classificados para o emprego público de Agente de Combate às Endemias, para sessão de atribuição de vagas, conforme segue:

I - DA ATRIBUIÇÃO DAS VAGAS:

DATA: 21/02/2025

HORÁRIO: 12h40

LOCAL: Paço Municipal – Secretaria de Recursos Humanos (1º andar), sito a Avenida Engenheiro Carlos Reinaldo Mendes nº 3.041 – Alto da Boa Vista.

II- DAS VAGAS:

NÚMERO TOTAL DE VAGAS: 01 (uma)

O local de trabalho será informado no início da Sessão de Atribuição.

III- DAS INFORMAÇÕES E PROCEDIMENTOS:

a) Da documentação necessária para atribuição da vaga:

Na atribuição das vagas os candidatos deverão apresentar carteira de identidade com foto.

O candidato procederá à atribuição da vaga, obedecendo rigorosamente à ordem de classificação final.

O atendimento à convocação por procuração será feita mediante entrega do respectivo instrumento de mandato, acompanhado de cópias reprográficas do documento de identidade do procurador e do candidato, que não serão devolvidas. De acordo com o inciso IX do Artigo 154 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba, é proibido ao servidor pleitear, como procurador ou intermediário, junto às repartições municipais, salvo quando se tratar de interesse do cônjuge ou de parentes, até segundo grau.

Os documentos necessários para admissão, conforme relação entregue individualmente no momento da atribuição de vaga, deverão ser entregues pelos interessados à Secretaria de Recursos Humanos/Divisão de Cadastro Funcional (Paço-1º Andar), conforme cronograma disponibilizado durante a atribuição das vagas.

b) Da avaliação médica admissional:

Conforme Capítulo XIV do Edital do Processo Seletivo nº 02/2024, o candidato convocado, que efetuar a aceitação, deverá em seguida à Atribuição das Vagas, proceder ao agendamento da Avaliação Admissional para Aptidão (avaliação psicológica e exame médico) junto ao Ambulatório de Saúde Ocupacional.

Quando da realização do exame médico pelo Ambulatório de Saúde Ocupacional, o candidato convocado deverá apresentar os resultados dos exames laboratoriais estabelecidos pelo item 14.4 do Edital do Processo Seletivo nº 02/2024.

c) Da contratação:

Para fins da contratação, o candidato que aceitar a vaga na respectiva sessão de atribuição deverá cumprir as exigências estabelecidas pelo Edital do Processo Seletivo nº 02/2024, em especial ao Capítulo XIII que trata da Contratação e ao Capítulo XIV do Edital nº 02/2024 que trata da Avaliação Admissional para Aptidão.

O candidato que deixar de cumprir os procedimentos e prazos estabelecidos para realização da Avaliação Admissional e/ou da entrega dos documentos, deixar de assinar o contrato ou deixar de iniciar suas atividades profissionais em data estabelecida serão eliminados do Processo Seletivo.

A inexistência e/ou irregularidades nos documentos, mesmo que verificadas a qualquer tempo, em especial por ocasião da contratação, acarretarão a nulidade da inscrição com todas as suas decorrências, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, cível ou criminal, em conformidade com o Capítulo XV do Edital de Processo Seletivo nº 02/2024.

IV – DA RELAÇÃO DE CANDIDATOS APROVADOS CONVOCADOS:

Ficam convocados os candidatos abaixo relacionados para a Atribuição de Vagas.

Os candidatos convocados que ultrapassarem o número de vagas somente escolherão em caso do não comparecimento ou desistência dos candidatos melhores classificados, tendo os seus direitos preservados em convocações posteriores, respeitada a sua classificação e o

prazo de validade do Processo Seletivo Edital nº 02/2024.

LISTA GERAL

CLASS. FINAL	NOME	R.G.
64	PEDRO LUCAS PEDROSO LIMA SOUSA	xx.778.xxx
65	NICOLLY CRISTINI DE SOUZA	xx.857.xxx
66	ANA ELISA DE OLIVEIRA SOUZA MORSE	xx.091.xxx
67	ALEX DO NASCIMENTO VIEIRA	xx.687.xxx
68	IGOR ROSSOW VIDAL	xx.503.xxx

Sorocaba, 18 de fevereiro de 2025.

Cleber Martins Fernandes da Costa

Secretário de Recursos Humanos

Magno Sauter Ferreira de Andrade Junior

Secretário da Saúde

PREFEITURA DE SOROCABA**CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2023****EDITAL DE CUMPRIMENTO JUDICIAL**

A Prefeitura de Sorocaba e a Fundação para o Vestibular da Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho” – Fundação VUNESP, em cumprimento à decisão proferida na ação judicial nº 1036502-21.2024.8.26.0602, em trâmite perante a Vara do Juizado Especial da Fazenda Pública da Comarca de Sorocaba, SP, tornam pública a reinserção do candidato SILAS DE ALMEIDA MORAES, inscrição nº 59087595, no concurso público para provimento de vagas do cargo de Guarda Civil Municipal Segunda Classe, e divulga a classificação prévia do interessado, ficando reclassificados os candidatos a partir dessa posição:

Cargo 002 Guarda Civil Municipal 2ª Classe – Masculino

Class.	Nome	Inscrição	Nota Final
25º	SILAS DE ALMEIDA MORAES	59087595	232,98

O prazo para interposição de recurso relativo à classificação prévia, que está sendo divulgada por meio deste Edital, é das 10 horas de 19 de fevereiro de 2025 às 23h59min de 20 de fevereiro de 2025, no site da Fundação VUNESP (www.vunesp.com.br), na “Área do Candidato – RECURSOS”, seguindo as instruções ali contidas.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, é expedido o presente edital.

Sorocaba, 18 de fevereiro de 2025.

Gisele Fernanda Alexandrino da Silva

Comissão Permanente de Concursos e Processos Seletivos Públicos

Cleber Martins Fernandes da Costa

Secretário da Secretaria de Recursos Humanos

João Alberto Correa Maia

Secretário da Secretaria de Segurança Urbana

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA**INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA SERH/SEAD Nº 01, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2025**

Dispõe sobre os procedimentos para apresentação dos programas e demais documentos relacionados à segurança e saúde ocupacional das empresas prestadoras de serviços contratadas pelo Município de Sorocaba para análise técnica.

CLEBER MARTINS FERNANDES MACHADO, Secretário de Recursos Humanos e LUCIANA MENDES FONSECA, Secretária de Administração, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos incisos I e V, do §2º, do Artigo 54, da Lei Orgânica do Município de Sorocaba e, ainda; CONSIDERANDO a necessidade da redução dos riscos inerentes ao trabalho, previstos no inciso XXII do artigo 7º da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a Lei nº 6.514, de 22 de dezembro de 1977, que altera o Capítulo V da Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT) que dispõe sobre a segurança e medicina do trabalho; CONSIDERANDO a Portaria Mtb 3.214, de 08 de junho de 1978 que dispõe sobre as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho relativas ao gerenciamento de riscos e as medidas de prevenção em segurança e saúde no trabalho e são de observância obrigatória pelas organizações que possuam empregados regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT; CONSIDERANDO o cumprimento da sentença da Ação Civil Pública nº 0010055-68.2019.5.15.0109, que consiste em “elaborar e implementar os programas de segurança e saúde ocupacional além de criar o Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho (SESMT) para atendimento dos servidores públicos, bem como para atendimento dos funcionários das empresas terceirizadas.”

CONSIDERANDO a Lei Federal 6.019, de 03 de janeiro de 1974 da Casa Civil, que dispõe sobre o trabalho temporário nas empresas urbanas;

INSTRUÍ:

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º – Esta Instrução Normativa estabelece procedimentos, competências, critérios técnicos e normativos da documentação de Segurança e Saúde Ocupacional apresentada por empresas prestadoras de serviços, contratadas pelo Município de Sorocaba, nos termos do art. 3º, tendo por objetivo:

I – assegurar a proteção da saúde e segurança dos trabalhadores contratados, bem como dos servidores e transeuntes onde a atividade será executada;

II – orientar as secretarias para elaboração do Termo de Referência e realização de pesquisa de mercado;

III – definir as competências e responsabilidades de cada etapa do processo de contratação referente a saúde e segurança do trabalho dos funcionários das empresas prestadoras de serviços;

IV – definir os tipos de serviços sujeitos a aplicação desta Instrução;

V – relacionar os documentos de Segurança e Saúde Ocupacional, de acordo com o risco associado a atividade econômica, conforme estabelecidos na Portaria Mtb 3.214, de 08 de junho de 1978, relativos ao gerenciamento de riscos e as medidas de prevenção em segurança e saúde no trabalho;

§ 1º. A observância desta IN não desobriga as organizações do cumprimento de outras disposições, com relação a matéria sejam incluídas no código de obras ou regulamentos sanitários dos Estados e Municípios, bem como daquelas oriundas de convenções e acordos coletivos de trabalho;

SERH**Secretaria de
Recursos Humanos**

§ 2º. Os documentos de segurança e saúde ocupacional devem constituir um processo contínuo, devendo ser atualizados, mediante avaliação contínua dos riscos, sempre que houver alteração no quadro de funcionários, no local de execução dos serviços e nas etapas da obra, bem como as descritas nas demais Normas Regulamentadoras.

Art. 2º – Os documentos de que trata esta Instrução Normativa servem para demonstrar as condições do ambiente de trabalho, caso o trabalhador esteja exposto a risco e perigo e as possíveis lesões ou agravos à saúde e devem indicar medidas de controle e prevenção de acidentes e doenças ocupacionais.

TÍTULO II**DAS DEFINIÇÕES****CAPÍTULO I – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

Art. 3º – Considera-se prestação de serviços, sujeito a aplicação desta Instrução, conforme Inciso XI, artigo 6º da Lei nº 14.133/2021, toda atividade ou conjunto de atividades destinadas a obter determinada utilidade de interesse da Administração Pública.

I – Serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;

II – Serviços contínuos sem dedicação exclusiva, não contínuos ou eventuais quando estes apresentarem riscos associados ao local de trabalho e/ou ao objeto do contrato: como trabalho em altura, eletricidade e outro descritos na legislação e normas vigentes;

III – Serviços de obras e engenharia cuja atividade resulte em alteração das características originais do local determinado em contrato, sendo ele bem imóvel e também no espaço físico natural;

§1º. As empresas compreendidas como Microempreendedor Individual (MEI), Microempreendedor (ME) e Empresa de Pequeno Porte (EPP), em relação às normas de segurança e saúde ocupacional, deverão atender as normativas de acordo com o risco associado a atividade econômica e o seu grau, nos termos do item 1.8, da NR 01 – Disposições Gerais e Gerenciamento de Riscos Ocupacionais, em razão do tratamento diferenciado concedido.

§ 2º. A dispensa prevista no item da NR 01 é aplicável à obrigação de elaboração do Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR) não afasta a obrigação de cumprimento por parte do MEI, ME e EPP das demais disposições previstas, inclusive as relativas à Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e o treinamento devido;

§ 3º. A dispensa do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) não desobriga a empresa da realização dos exames médicos e emissão do Atestado de Saúde Ocupacional (ASO).

§ 4º. O disposto nesta Instrução, não se aplica aos serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual de assessoria, consultoria, pareceres técnicos, perícias, gerenciamento, treinamento, entre outros similares.

§ 5º. Aplica-se o disposto nesta Instrução Normativa às empresas subcontratadas, bem como àquelas que celebrem outros tipos de contratos ou ajustes, no que couber.

TÍTULO III**DAS COMPETÊNCIAS**

Art. 4º – Cabe às secretarias e seus respectivos fiscalizadores:

I – definir o objeto e demais elementos necessários para contratação de serviços;

II – elaborar o Termo de Referência, de acordo com a Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos);

III – especificar o objeto e a forma de execução dos serviços, considerando as orientações desta Instrução Normativa referentes a segurança e saúde ocupacional;

IV – realizar pesquisa de mercado com previsão dos custos com equipamentos de proteção individual, ferramentas e máquinas, treinamentos dos funcionários, de acordo com os riscos associados ao objeto do contrato, e ainda, com adicional de insalubridade e periculosidade, conforme consta nos art. 12, § único e art. 13 desta Instrução.

V – participar dos treinamentos promovidos pela Divisão de Segurança e Saúde Ocupacional (DSSO) referentes a esta Instrução Normativa;

VI – solicitar apoio, quando necessário, da Divisão de Segurança e Saúde Ocupacional sobre os Programas de Segurança e Saúde Ocupacional;

VII – emitir a ordem de início dos serviços após a análise da Divisão de Segurança e Saúde Ocupacional;

VIII – orientar os responsáveis da unidade onde os serviços serão executados sobre o objeto do contrato;

IX – informar sobre os acidentes de trabalho ocorridos com os trabalhadores das empresas terceirizadas;

X – comunicar a Divisão de Segurança e Saúde Ocupacional qualquer irregularidade no fornecimento de Equipamentos de Proteção Individual (EPI), ferramentas e máquinas, treinamentos dos funcionários, entre outros; bem como comunicar a Secretaria de Administração para adoção de medidas cabíveis;

XI – prestar auxílio aos responsáveis pelos locais onde os serviços serão executados;

XII – encaminhar à Divisão de Segurança e Saúde Ocupacional os documentos elencados nas tabelas 01 e 02, Anexo I, após o início dos Serviços, nos termos do § 2º, do artigo 1º desta Instrução, considerando a avaliação contínua dos riscos;

XIII – colaborar com a fiscalização, inspeção e monitoramento das normas de segurança e saúde ocupacional, tanto nos acompanhamentos das visitas quanto prestando as informações necessárias;

XIV – acompanhar a vigência dos Programas e demais documentos;

XV – Aplicar, no que couber, o disposto no Decreto nº 29.368/2024.

§ único – Para efeitos do inciso II, deverá haver previsão da apresentação dos Programas de Segurança no Termo de Referência, de acordo com esta Instrução Normativa e seus Anexos e Tabelas.

Art. 5º – Cabe à Secretária da Administração:

I – manter nos editais cláusulas com a descrição dos documentos de segurança e saúde ocupacional, bem como os prazos, que as empresas prestadoras de serviços deverão apresentar após a assinatura do contrato e antes da emissão da Ordem de Início do Serviço;

II – receber, após assinatura do contrato, os documentos indicados nas tabelas desta Instrução Normativa e enviar para análise da Divisão de Segurança e Saúde Ocupacional;

III – notificar a empresa contratada sobre a inconformidade dos documentos, ou quando incompletos, e solicitar a devida adequação ou complementação, antes da emissão da Ordem de Início do Serviço;

IV – encaminhar para o fiscalizador o documento de aprovação emitido pela Divisão de Segurança e Saúde Ocupacional;

V – informar sobre a conformidade dos documentos analisados ao fiscalizador para emissão da Ordem de Início do Serviço;

VI – notificar as empresas durante a execução do contrato quando tomar ciência, pelo fiscalizador, do não cumprimento das normas de segurança do trabalho e saúde ocupacional.

Art. 6º - Cabe à Divisão de Segurança e Saúde Ocupacional, da Secretaria de Recursos Humanos:

I – analisar e aprovar os programas de segurança e saúde do trabalhador e documentos complementares, com base nas exigências do Ministério do Trabalho, após assinatura do contrato e antes da emissão da Ordem de Início do Serviço;

II – emitir documento “Avaliação de Programas de Segurança” informando a conformidade ou não com as normas de segurança e saúde ocupacional;

III – inspecionar o local onde o serviço será realizado a fim de esclarecer dúvidas sobre a documentação apresentada;

IV – manter o controle dos documentos aprovados;

V – capacitar e orientar os fiscalizadores e demais interessados sobre as exigências contidas na legislação sobre normas de segurança e saúde ocupacional, as quais as empresas contratadas estão submetidas;

VI – auxiliar as secretarias e fiscalizadores do contrato na elaboração do termo de referência até a emissão da Ordem de Início do Serviço, bem como durante todas as etapas de execução;

VII – realizar inspeção mediante pedido do fiscalizador, denúncia de irregularidade, bem como por iniciativa com o objetivo de verificar o devido cumprimento das normas;

VIII – emitir relatório de inspeção;

IX – comunicar o fiscalizador do contrato e a Secretaria de Administração sobre qualquer irregularidade que tenha conhecimento.

§ único – Para efeitos do inciso II, havendo inconformidade com os documentos apresentados, a Divisão de Segurança e Saúde Ocupacional informará a Secretaria de Administração para providências necessárias.

Art. 7º - Cabe à empresa prestadora de serviços:

I – observar e cumprir as normas de segurança e saúde do trabalhador, além dos documentos previstos na Lei nº 14.133/2021.

II – atender aos procedimentos desta Instrução Normativa em relação à apresentação dos documentos de Segurança e Saúde Ocupacional referente ao objeto da licitação;

III – correlacionar o seu porte, o serviço a ser executado e a documentação prevista, conforme as tabelas 1 e 2;

IV – apresentar os programas de segurança e demais documentos referente ao objeto contratado, devendo ser:

a) especificamente do local onde os serviços serão executados;

b) estritamente vinculado ao respectivo CPL e seu objeto;

c) devidamente atualizado.

V – elaborar ordens de serviço sobre segurança e saúde no trabalho, dando ciência aos trabalhadores sobre:

a) os riscos ocupacionais existentes nos locais de trabalho;

b) as medidas de prevenção adotadas pela empresa para eliminar ou reduzir tais riscos;

c) os resultados das avaliações ambientais realizadas nos locais de trabalho.

VI – fornecer, gratuitamente, o Equipamento de Proteção Individual (EPI) cumprindo os itens da NR 06, devendo:

a) adquirir somente o aprovado pelo órgão de âmbito nacional competente;

b) ser adequado ao risco, em perfeito estado de conservação e funcionamento;

c) registrar o seu fornecimento ao empregado;

d) exigir seu uso;

e) substituir quando houver a perda do fator de proteção.

VII – escolher o EPI considerando:

a) a atividade exercida, a eficácia necessária para o controle do risco;

b) a adequação do equipamento às características psicofisiológicas do trabalhador e a compatibilidade da utilização simultânea de vários EPI

c) os demais disposto no Anexo I da NR 06.

VIII – promover a capacitação e treinamento dos trabalhadores, tanto inicial quanto periódico, em conformidade com o disposto nas NR.

IX – avaliar a obrigatoriedade do adicional de insalubridade e periculosidade de acordo com as atividades ou operações perigosas ou que exponham o trabalhador a insalubridade, de acordo com os requisitos legais das NR 15 e NR 16, conforme consta nos art. 12, § único e art. 13 desta Instrução.

X – realizar exame admissional e periódicos, nos termos da NR 07 – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO);

XI – emitir Atestado de Saúde Ocupacional (ASO);

XII – providenciar a devida correção, adequação ou complementação após avaliação técnica competente da Divisão de Segurança e Saúde Ocupacional, no prazo, quando solicitado;

XIII – iniciar a execução dos serviços contratados somente após atestada a conformidade dos documentos mediante parecer “Avaliação de Programas de Segurança” e “Ordem de Início do Serviço”;

XIV – determinar procedimentos que devem ser adotados em caso de acidente ou doença relacionada ao trabalho, incluindo a análise de suas causas;

XV – emitir o Comunicado de Acidente de Trabalho (CAT) quando ocorrer acidente de trabalho dos funcionários que atuam nos locais onde os serviços são realizados e enviar cópia para a Divisão de Segurança e Saúde Ocupacional;

XVI – implementar medidas de prevenção de acordo com a seguinte ordem de prioridade:

a) eliminação dos fatores de risco;

b) minimização e controle dos fatores de risco, com a adoção de medidas de proteção coletiva;

c) minimização e controle dos fatores de risco, com a adoção de medidas administrativas ou de organização do trabalho;

d) adoção de medidas de proteção individual.

XVII – disponibilizar durante a inspeção da Divisão de Segurança e Saúde Ocupacional todas as informações relativas à segurança e saúde no trabalho, bem como permitir o acesso ao local de execução;

XVIII – Conhecer a NR 05 - Comissão Interna de Prevenção de Acidentes e de Assédio – CIPA e atentar-se para seu devido cumprimento, quando aplicável.

XIX – atualizar e enviar os documentos de acordo com as exigências das normas durante a vigência do contrato, bem como quando houver prorrogação ou renovação contratual.

§ 1º. O treinamento, que se refere o inciso VIII, deve ocorrer antes do início das suas funções ou de acordo com o prazo especificado em NR correspondente e cumprir os requisitos da NR 01, item 1.7 Capacitação e treinamento em Segurança e Saúde no Trabalho e Anexo II da NR 01, quando aplicável.

§ 2º. As medidas de segurança e saúde ocupacional constituem um processo contínuo de avaliação dos riscos, controle e revisão.

Art. 8º – Cabe ao trabalhador da empresa contratada:

I – cumprir as disposições legais e regulamentares sobre segurança e saúde no trabalho, inclusive as ordens de serviço expedidas pelo empregador;

II – submeter-se aos exames médicos previstos nas NR;

III – colaborar com a organização na aplicação das normas de segurança e saúde ocupacional, demais NR e legislação;

IV – usar o equipamento de proteção individual fornecido pelo empregador;

V – participar dos treinamentos exigidos;

VI – comunicar os responsáveis quando sofrer acidente de trabalho.

Art. 9º – Cabe a unidade onde o serviço será prestado:

I – comunicar a secretaria sobre irregularidades na prestação do serviço e das normas de segurança e saúde ocupacional;

II – colaborar com a fiscalização, inspeção e monitoramento da segurança do trabalho;

III – disponibilizar, em lugar de livre circulação e acessível, material orientativo emitido pela Divisão de Segurança e Saúde Ocupacional sobre uso de escadas, prevenção de acidentes, dentre outras orientações;

IV – informar à Divisão de Segurança e Saúde Ocupacional sobre os acidentes de trabalho com os funcionários de terceirizadas.

TÍTULO IV

DA DOCUMENTAÇÃO

CAPÍTULO I – DOCUMENTOS BASE

Art. 10 – Os documentos relacionados à Segurança do Trabalho e Saúde Ocupacional, constantes da Tabela 1 e 2, do Anexo I, compreendem um conjunto de informações e dados analisados, com técnicas específicas, de fatores que podem causar doenças ou acidentes de trabalho.

§ 1º. Os documentos considerados como “Documentos Base” são aqueles fundamentais para aplicação do Gerenciamento de Risco Ocupacional (GRO) e compreendem:

I – Programa de Gerenciamento de Risco (PGR) que deve conter no mínimo:

a) inventário de risco: contempla a caracterização dos processos e ambientes de trabalho, caracterização das atividades, descrição dos perigos e possíveis lesões ou agravos à saúde, com a identificação das fontes ou circunstâncias, descrição de riscos gerados pelos perigos, dentre outras informações exigidas na NR 01.

b) Plano de Ação: contempla um planejamento das ações necessárias para prevenção dos acidentes e doenças ocupacionais.

II – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) que deve conter:

a) riscos ocupacionais identificados e classificados no PGR;

b) lista de exames clínicos e complementares e discriminação de sua periodicidade;

c) possíveis agravos à saúde relacionados aos riscos ocupacionais;

d) relatório analítico.

§ 2º. Para elaboração dos documentos deverão ser observadas as diretrizes constantes na NR 01, NR 07, bem como as normas específicas e setoriais, de acordo com a natureza da atividade.

§ 3º. Aplicam-se as empresas compreendidas como Microempreendedor Individual (MEI), Microempreendedor (ME) e Empresa de Pequeno Porte (EPP) o disposto no artigo 3º, §1º, Capítulo I, Título II desta Instrução.

CAPÍTULO II – DOCUMENTOS SECUNDÁRIOS

Art. 11 – Os documentos secundários são aqueles considerados como desdobramento dos documentos base, sendo que estes indicam os riscos, perigos e as medidas de controle que devem ser adotadas pelo Ente Público na implementação efetiva das ações.

§ 1º. Os documentos secundários são considerados essenciais, não podendo ser dispensados, uma vez que se trata da aplicação efetiva das medidas de controle e monitoramento e compreendem:

a) Laudo de Insalubridade – caracteriza operações insalubres, de acordo com a NR 15 - Atividades e Operações Insalubres;

b) Laudo de Periculosidade – caracteriza operações perigosas, de acordo com a NR 16 - Atividades e Operações Perigosas;

c) Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) – documento que atesta a aptidão física e mental do trabalhador;

d) Ordem de Serviço (OS) – documento que contém informações sobre os riscos e as instruções por escrito quanto às precauções para evitar acidentes de trabalho ou doenças ocupacionais;

e) Ficha de EPI – é documento utilizado para registrar o fornecimento regular dos Equipamentos de Proteção Individual;

f) Certificados treinamento – documento que comprova a capacitação para execução da atividade, cuja qual ofereça risco ou perigo;

g) Comprovante do registro do SESMT, conforme NR 04, ou declaração de não enquadramento;

h) Documentos adendos – documentos obrigatórios para atividades que possuem normativa específica.

§ 2º. Os documentos adendos mencionados no §1º, alínea h, deste artigo, devem ser apresentados conforme descritos nos respectivos anexos, desta Instrução, sem prejuízo das de-

mais Normas Regulamentadoras, da Portaria MTb nº 3.214, 08 de junho de 1978 e legislação, quando exigível.

§ 3º. Poderão ainda, ser considerados como documentos adendos o Programa de Proteção Respiratória (PPR); Plano de Proteção Radiológica (PPRx); Programa de Conservação Auditiva (PCA); sempre que a atividade a ser executada demonstrar exposição de agentes nocivos acima do nível de tolerância.

§ 4º. Além dos documentos acima, inclui-se, de acordo com as exigências das Normas Regulamentadoras, comprovante da NR 05 – Comissão Interna de Prevenção de Acidente e de Assédio – CIPA e de seu devido cumprimento, quando aplicável.

Art. 12 – É necessário apresentação do Laudo de Insalubridade, descrito no art. 11, §1º, alínea “a”, desta Instrução, quando houver atividades ou operações insalubres nos termos da NR 15:

I – acima dos limites de tolerância previstos nos Anexos nº 1,2,3,5,11 e 12;

II – nas atividades mencionadas nos Anexos nº 6 e 13;

III – comprovadas através de laudo de inspeção do local de trabalho, constantes dos Anexos nº 7,8,9 e 10;

IV – atividades de higienização de instalações sanitárias de uso público ou coletivo de grande circulação, e a respectiva coleta de lixo;

§ Único. Para efeitos do inciso IV, deste artigo, as atividades descritas não se equiparam à limpeza em residências e escritórios, e ensejam o pagamento de adicional de insalubridade em grau máximo, conforme Súmula 448 do TST.

Art. 13 - Para efeitos do art. 11, §1º, alínea “b”, desta Instrução, são consideradas atividades e operações perigosas as constantes dos Anexos da NR 16:

I – Com explosivos;

II – Com inflamáveis;

III – Com exposição a roubos ou outras espécies de violência física nas atividades profissionais de segurança pessoal ou patrimonial;

IV – Com energia elétrica;

V – Com radiações ionizantes ou substâncias radioativas.

TÍTULO V

CAPÍTULO I – DOS PRAZOS

Art. 14 – Os documentos de segurança e saúde ocupacional deverão ser enviados, de acordo com a Tabela 1 e 2, do Anexo I, desta Instrução, após a assinatura do contrato e antes da emissão da Ordem de Início de Serviço, no prazo de 05 (cinco) dias.

§ 1º. A cada renovação ou prorrogação o prazo para apresentação dos documentos será de 05 (cinco) dias, contados da assinatura do termo ou contrato de renovação ou prorrogação.

§ 2º. Os documentos de segurança deverão ser mantidos atualizados, devendo ser observado a sua data vigência.

Art. 15 – Após aprovação dos documentos de Segurança e Saúde Ocupacional e a emissão da Ordem de Início de Serviço a empresa contratada deverá:

I – enviar a cada medição a ficha de EPI preenchida e assinada, quando aplicável, com os equipamentos pertinentes conforme os incisos VI, VII e VIII, do artigo 7º desta Instrução.

II – enviar as Ordens de Serviço (NR 01), Certificado de Treinamentos, Ficha de EPI a cada nova contratação de funcionários, podendo ser incluídos junto com a medição mensal;

III – enviar os ASO a cada admissão ou demissão; bem como dos periódicos, de acordo com o período estabelecido na NR 07.

IV – a cada etapa do serviço, que implique em mudança do local de trabalho, da atividade e/ou do risco, enviar a atualização dos documentos, se não apresentados anteriormente.

§ Único. Após a assinatura do contrato, a documentação é enviada para a SEAD e após a emissão da Ordem de Início de Serviço a documentação é enviada para o fiscalizador do contrato e com cópia para a segurança do trabalho.

CAPÍTULO II – DA FORMA DE APRESENTAÇÃO

Art. 16 – Os documentos de segurança e saúde ocupacional deverão estar de acordo com o objeto contrato, inclusive deve haver relação com o local da execução das atividades.

§ 1º. Os documentos de que se trata esta Instrução estão descritos na Tabela 1 e 2 do Anexo I e deverão ser apresentados em conformidade com as NR.

§ 2º. Deverão constar nos documentos:

a) razão social da empresa contratada;

b) Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

c) descrição do objeto;

d) número do CPL na capa e;

e) relação dos locais onde serão executados os serviços, com os respectivos endereços.

Art. 17. As empresas prestadoras de serviços contratadas deverão enviar via física da documentação exigida em contrato para Seção correspondente da Divisão de Contratos e Licitação, da Secretaria de Administração e via digital para Divisão de Segurança e Saúde Ocupacional, por meio do e-mail seg.trabalho@sorocaba.sp.gov.br.

Art. 18 – As empresas de construção civil, serviços de saúde e coleta de resíduos devem atender a NR 01, bem como cumprir os requerimentos normativos específicos de suas respectivas NR.

Art. 19. O PGR, descrito no artigo 10, § 1º, Inc. I, desta Instrução, deve ser mantido atualizado de acordo com a etapa em que se encontra o canteiro de obras, podendo já ser considerada todas as frentes de trabalho na elaboração e implementação do PGR, seguindo o cronograma previsto em edital.

§ Único. Estende-se o dispositivo do caput deste artigo aos demais serviços divididos por estágios durante o contrato licitatório.

TÍTULO VI

DA ANÁLISE

Art. 20 – A análise dos programas de segurança e saúde do trabalhador e documentos complementares será realizada pela equipe técnica da Divisão de Segurança e Saúde Ocupacional, da Secretaria de Recursos Humanos, com base nas exigências normativas do Ministério do Trabalho e demais legislação trabalhista.

Art. 21 – A análise será de acordo com o tipo de atividade que a empresa contratada realizará e se o local descrito na documentação é o mesmo da realização dos serviços.

§ 1º. Não serão aceitos documentos de segurança e saúde ocupacional de local distinto do objeto do contrato, bem como de funcionários que não exercerão atividades diretas relacionadas ao serviço contratado.

§ 2º. A sede da empresa contratada ou escritório não será considerada como local de execução dos serviços, salvo se estes estiverem localizados no mesmo ambiente em que os serviços serão executados.



Secretaria de Recursos Humanos

Art. 22 – Os programas e documentos, referente a segurança do trabalho enviados pelas empresas, devem ser elaborados e assinados pelos profissionais legalmente habilitados, devem estar atualizados e assinados por um preposto da empresa responsável pela sua aplicação e monitoramento.

Art. 23 – As orientações referentes aos programas e suas correções, transmitidas para empresas via e-mail ou telefone não as exime de enviar cópia física dos documentos para serem encartados na CPL e serem submetidas posteriormente a análise técnica.

Art. 24 – Toda e qualquer manifestação sobre a análise técnica deve ser enviada formalmente para a Seção de Contratos da Secretaria da Administração que as remeterá à Divisão de Segurança e Saúde Ocupacional.

TÍTULO VII DO MONITORAMENTO E INSPEÇÃO

Art. 25 – A Divisão de Segurança e Saúde Ocupacional, por meio de sua equipe técnica, poderá realizar inspeções técnicas nos locais onde serão realizados os trabalhos antes do início dos serviços ou durante a execução dos trabalhos, a fim de verificar o cumprimento e a efetiva aplicação dos programas de segurança, encaminhados pela empresa.

§ 1º. As inspeções técnicas se darão com ou sem a presença dos fiscalizadores dos contratos e sem a necessidade de aviso prévio.

§ 2º. A cada visita e inspeção a equipe irá produzir um relatório que será encaminhado para o fiscalizador, que, diante de irregularidades, adotará as medidas cabíveis, assim como para Seção correspondente a Divisão de Contratos e Licitação para anexar ao CPL.

§ 3º. Se houver necessidade de notificação da empresa, esta será apontada no relatório e encaminhado para a Seção correspondente da Divisão de Contratos e Licitação tomar as devidas providências.

§ 4º. Dependendo da gravidade da situação encontrada, onde seja observado risco grave e iminente de morte, a Equipe Técnica indicará ao fiscal do contrato a necessidade de suspender a atividade até que as irregularidades sejam resolvidas.

§ 5º. Em caso de notificação, a empresa terá o prazo de 5 dias úteis para adequação normativa que será conferida pelos técnicos em segurança do trabalho em nova inspeção.

§ 6º. Após a segunda notificação relacionada à segurança do trabalho, a equipe técnica realizará a última inspeção em conjunto com o fiscal de contrato, gerando relatório que será enviado para o respectivo secretário, fiscal do contrato e Seção correspondente da Divisão de Contratos e Licitação tomar as devidas providências

Art. 26 – Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 13 de Fevereiro de 2025;

370º da Fundação de Sorocaba.

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA

Secretário de Recursos Humanos

LUCIANA MENDES DA FONSECA

Secretária de Administração

ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO DE SAÚDE E SEGURANÇA OCUPACIONAL PARA CONTRATADAS

Tabela 1 - Relação entre o tipo de empresa e a documentação de segurança do trabalho necessária

PORTE DA EMPRESA	DESCRIÇÃO	DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA			
		ENVIAR EM ATÉ 05 DIAS ÚTEIS APÓS ASSINATURA DO CONTRATO PARA A SEAD		ENVIAR PARA O FISCALIZADOR DO CONTRATO COM CÓPIA PARA A SEGURANÇA DO TRABALHO	
		DOCUMENTAÇÃO EMPRESARIAL	DOCUMENTAÇÃO TRABALHISTA	MEDIÇÃO	NOVOS FUNCIONÁRIOS
MEI, ME e EPP	Empresas de grau de risco 1 e 2 com inexistência de riscos físico, químico e biológico.	Declaração de inexistência de riscos ocupacionais; Emitido pelo governo em: https://pgr.trabalho.gov.br/#/	ASO; Ordem de serviço.	Atualização de ASO vencido	ASO; Ordem de serviço.
MEI, ME e EPP	Empresas de grau de risco 3 e 4 e que possuem pelo menos um dos riscos físico, químico e biológico identificados nas suas atividades.	PGR; PCMSO; CIPA.	ASO; Ordem de serviço; Certificado normativo	Atualização de ASO vencido Ficha de EPI.	ASO; Ordem de serviço; Certificado normativo; Ficha de EPI.
Outros	Não possuem tratamento diferenciado	Seguir as exigências de acordo com a atividade a ser executada, conforme tabela 2.			

Tabela 2 - Relação entre atividade a ser desenvolvida e a documentação de segurança do trabalho necessária.

SERVIÇO	DESCRIÇÃO	DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA			
		ENVIAR EM ATÉ 05 DIAS ÚTEIS APÓS ASSINATURA DO CONTRATO PARA A SEAD		ENVIAR PARA O FISCALIZADOR DO CONTRATO COM CÓPIA PARA A SEGURANÇA DO TRABALHO	
		DOCUMENTAÇÃO EMPRESARIAL	DOCUMENTAÇÃO TRABALHISTA	MEDIÇÃO	NOVOS FUNCIONÁRIOS
Dedicação exclusiva	Gerenciamento, administração e prestação de serviços com dedicação exclusiva.	PGR; PCMSO; CIPA; SESMT	ASO; Ordem de serviço; Certificado normativo.	Atualização de ASO vencido Ficha de EPI;	ASO; Ordem de serviço; Ficha de EPI; Certificado normativo.
Serviço eventual	Se houver risco associado ao local de execução do trabalho e/ou à atividade a ser executada	PGR; PCMSO;	ASO; Ordem de serviço; Certificado normativo.	Atualização de ASO vencido Ficha de EPI.	ASO; Ordem de serviço; Certificado normativo; Ficha de EPI.
Coleta de resíduos	Limpeza urbana; Manejo de resíduos sólidos urbanos;	PGR (NR 38); PCMSO; CIPA; SESMT;	ASO; Ordem de serviço; Certificado normativo.	Atualização de ASO vencido Ficha de EPI.	ASO; Ordem de serviço Certificado normativo; Ficha de EPI.
Diversos	A atividade com riscos atrelados ao objeto de contrato e que não é efetuada nas dependências da prefeitura nem em local por ela designado.	Não se aplica.	Não se aplica.	Não se aplica.	Não se aplica.

Construção de grande porte	Todas as atividades da indústria da construção listadas na seção "F" do Código Nacional de Atividades Econômicas - CNAE e as atividades e serviços de demolição, reparo, pintura, limpeza e manutenção de edifícios em geral e de manutenção de obras de urbanização.	PGR (NR 18) com ART; PCMSO; Comunicação prévia; Carta de alojamento;	ASO; Ordem de serviço; Certificado normativo; Registro do SESMT; CIPA.	Atualização de ASO vencido; Ficha de EPI.	ASO; Ordem de serviço; Certificado normativo; Ficha de EPI.
Obras de pequeno porte	Obras de até 7m de altura e no máximo 10 trabalhadores.	PGR; PCMSO;	ASO; Ordem de serviço; Certificado normativo.	Atualização de ASO vencido Ficha de EPI.	ASO; Ordem de serviço; Certificado normativo; Ficha de EPI.
Serviços de saúde	Serviços que serão executados dentro de edificações destinadas à prestação de assistência à saúde da população, e todas as ações de promoção, recuperação, assistência, pesquisa e ensino em saúde em qualquer nível de complexidade.	PGR (NR 32); PCMSO; CIPA; SESMT.	ASO; Ordem de serviço; Certificado normativo.	Atualização de ASO vencido Ficha de EPI.	ASO; Ordem de serviço; Ficha de EPI; Certificado normativo.
Serviços de saúde	Coleta de resíduos em serviços de saúde.	PGR; PCMSO; PGRSS; CIPA; SESMT.	ASO; Ordem de serviço; Certificado normativo.	Atualização de ASO vencido Ficha de EPI.	ASO; Ordem de serviço; Ficha de EPI; Certificado normativo.

Tabela 3. - Glossário

ASO: Atestado de Saúde Ocupacional. Documento que atesta se o funcionário está apto ou não para a realização das suas funções, é emitido após avaliação médica.

CIPA: Comissão Interna de Prevenção de Acidentes e de Assédio, regida pela NR 05 cujo dimensionamento é feito de acordo com tabela anexo na mesma norma.

EPI: Equipamento de Proteção Individual, dispositivo ou produto de uso individual, com Certificado de Aprovação (CA), utilizado pelo trabalhador, que visa oferecer proteção contra os riscos ambientais existentes no ambiente de trabalho.

Ficha de EPI: Registro do fornecimento do EPI ao trabalhador, podendo ser sistema manual ou digital, este desde que seja possível a extração de relatórios.

GRO: É o conjunto de ações e práticas adotadas por uma empresa para identificar, avaliar e controlar a exposição a riscos ocupacionais, reduzindo a probabilidade de acidentes do trabalho.

Laudo de Insalubridade: É um documento que caracteriza ou descaracteriza as condições insalubres do local de trabalho de acordo com a atividade desempenhada por certa função. Este laudo pode ser emitido apenas por engenheiro de segurança do trabalho ou médico do trabalho, baseado na NR 15.

Laudo de Periculosidade: É um documento que caracteriza ou descaracteriza as condições perigosas do local de trabalho de acordo com a atividade desempenhada por certa função, este laudo pode ser emitido apenas por engenheiro de segurança do trabalho ou médico do trabalho, baseado na NR 16.

LTCA: Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho. É um documento que caracteriza ou descaracteriza as condições de aposentadoria especial de acordo com a atividade desempenhada por certa função em um local específico. Pode ser emitido apenas por engenheiro de segurança do trabalho ou médico do trabalho e deve seguir as exigências do art. 276 da Instrução Normativa PREST/INSS nº128 de 28/03/2022.

NR: Normas Regulamentadoras são disposições complementares ao Capítulo V do Título II da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT). Consistem em obrigações, direitos e deveres a serem cumpridos por empregadores e trabalhadores.

Ordem de serviço de segurança e saúde no trabalho: Instruções por escrito quanto às precauções para evitar acidentes do trabalho ou doenças ocupacionais. É necessário que os trabalhadores deem a ciência sobre o documento.

PPR: Plano de Proteção Radiológica. Documento que estabelece o sistema de radioproteção a ser implantado pelo serviço de radioproteção.

PGR: Programa de Gerenciamento de Riscos. É um documento de gerenciamento de riscos ocupacionais das atividades realizadas no estabelecimento de trabalho, a fim de identificar, avaliar, classificar, evitar, prevenir, implementar medidas de proteção e acompanhar os riscos ocupacionais originados no trabalho.

PGR (NR): Possuem a mesma finalidade principal do PGR, porém é necessário inserir informações complementares as quais estão descritas na NR específica.

PGRSS: Plano de Gerenciamento de Resíduos em Saúde, documento exigido por órgãos ambientais e vigilância sanitária. Deve abarcar as medidas de prevenção acidentes e de riscos ocupacionais dos funcionários que atuam com resíduos de estabelecimentos de saúde.

PCMSO: Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, programa emitido por médico do trabalho a fim de proteger e preservar a saúde dos trabalhadores em relação aos riscos ocupacionais identificados e avaliados no PGR.

PCA: Programa de Conservação Auditiva, este documento engloba um conjunto de ações que visem preservar a integridade auditiva e a prevenção da progressão da perda auditiva dos trabalhadores expostos a riscos ocupacionais relacionados a audição.

PPR: Programa de Proteção Respiratória, este documento abrange a seleção, a utilização e a manutenção corretas dos equipamentos de proteção respiratória (EPR).

SESMT: Serviços Especializados em Segurança e em Medicina do Trabalho, é composto por profissionais habilitados em segurança do trabalho a fim de promover a saúde e proteger a integridade do trabalhador.

ANEXO II – TREINAMENTOS PREVISTOS EM NORMA

A capacitação dos funcionários é prevista na NR 01, de forma geral, e consta os requisitos para a emissão de certificados e periodicidade de treinamentos.

Em outras NR há a exigência de treinamentos específicos, observada a atividade desempenhada e o risco ocupacional inerente àquela função, além de constar o conteúdo programático e os pré-requisitos dos instrutores.

Em suma, segue a relação dos principais treinamentos exigidos nas NR, ressaltando que esta lista não é exaustiva.

Treinamento	Descrição / Aplicação	Norma
Integração	Os funcionários devem passar por um treinamento inicial para conhecer os riscos da atividade a ser desenvolvida	NR-01
CIPA	Após a posse da CIPA na empresa, os membros precisam passar por um treinamento específico	NR-05
Equipamento de Proteção Individual	Sua função é orientar o trabalhador como usar, limpar e guardar os EPIs recebidos. Além de transparecer sobre os direitos e deveres dos funcionários e das empresas.	NR-06
Curso Básico - Segurança em Instalações e Serviços com Eletricidade	Trabalhadores autorizados a intervir em instalações elétricas	NR-10
Curso Complementar - Segurança no Sistema Elétrico de Potência (SEP) e em suas Proximidades.	É pré-requisito para frequentar este curso complementar, ter participado, com aproveitamento satisfatório, do curso básico definido anteriormente.	
Operador de máquina	Operadores de equipamentos de transporte, com força motriz própria.	NR-11
Segurança em serviços com máquinas e equipamentos	Trabalhadores envolvidos na operação, manutenção, inspeção e demais intervenções em máquinas e equipamentos. O curso de capacitação deve ser específico para o tipo máquina em que o operador irá exercer suas funções.	NR-12
Operador de caldeira	Como operar caldeiras de forma segura.	NR-13
Indústria da construção	Básico em Segurança do Trabalho.	NR-18
Operador de máquina na indústria da construção civil	Trabalhadores que atuam na construção civil e que realizem manutenção, inspeção e demais intervenções em máquinas e equipamentos. O curso de capacitação deve ser específico para o tipo máquina em que o operador irá exercer suas funções.	NR-18
Segurança nas atividades com explosivos	Trabalhadores que atuam em uma das etapas da fabricação, manuseio, armazenamento e transporte de explosivos.	NR-19
Segurança nas atividades com benzeno	Trabalhadores que exerçam atividades envolvendo inflamáveis e combustíveis com risco de exposição ocupacional ao benzeno.	NR-20

SERH**Secretaria de Recursos Humanos**

Proteção contra incêndios	Orientações sobre a utilização dos equipamentos de combate ao incêndio, os procedimentos de resposta aos cenários de emergências e para evacuação dos locais de trabalho com segurança e dispositivos de alarme existentes.	NR-23
Segurança e saúde no trabalho nos serviços de saúde	Trabalhadores cujas atividades serão executadas dentro de edificações destinadas à prestação de assistência à saúde da população, e todas as ações de promoção, recuperação, assistência, pesquisa e ensino em saúde em qualquer nível de complexidade.	NR-32
Segurança e saúde nos trabalhos em espaços confinados	Atividades realizadas em espaço confinado ou com atmosfera perigosa tendo treinamento específico para supervisor de entrada, vigia e trabalhador autorizado e equipe de emergência e salvamento.	NR-33
Trabalho em altura	Atividades realizadas em altura superior a 2 metros.	NR-35
Segurança e saúde no trabalho nas atividades de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos	Segurança durante as atividades de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, devendo ser observadas as atividades realizadas e os riscos a que estão expostos.	NR-36

PORTARIA Nº 397-2025/DICAF

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA, Secretário de Recursos Humanos, no uso de suas atribuições legais, resolve nomear ABEL DOS SANTOS JUNIOR (matrícula 502354) para exercer, a partir de 31 de janeiro de 2025, em comissão, a função gratificada de Coordenador de Projetos de TI, da Secretaria do Gabinete Central, cessando-se os efeitos da Portaria de nomeação anterior.

Palácio dos Tropeiros, 18 de fevereiro de 2025.

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA
Secretário de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 398-2025/DICAF

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA, Secretário de Recursos Humanos, no uso de suas atribuições legais, resolve nomear JOSE MIGUEL SANT ANA (matrícula 499337) para exercer, a partir de 31 de janeiro de 2025, em comissão, o cargo de Chefe da Divisão de Infraestrutura, da Secretaria do Gabinete Central, cessando-se os efeitos da Portaria de nomeação anterior.

Palácio dos Tropeiros, 18 de fevereiro de 2025.

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA
Secretário de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 399-2025/DICAF

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA, Secretário de Recursos Humanos, no uso de suas atribuições legais, resolve nomear MATEUS LEVI FERREIRA (matrícula 514875) para exercer, a partir de 31 de janeiro de 2025, em comissão, o cargo de Chefe da Seção de Redes, da Secretaria do Gabinete Central, cessando-se os efeitos da Portaria de nomeação anterior.

Palácio dos Tropeiros, 18 de fevereiro de 2025.

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA
Secretário de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 400-2025/DICAF

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA, Secretário de Recursos Humanos, no uso de suas atribuições legais, resolve nomear VERA LUCIA RAMOS GONCALVES (matrícula 485328) para exercer, a partir de 31 de janeiro de 2025, em comissão, o cargo de Chefe da Seção de Telefonia, da Secretaria do Gabinete Central, cessando-se os efeitos da Portaria de nomeação anterior.

Palácio dos Tropeiros, 18 de fevereiro de 2025.

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA
Secretário de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 401-2025/DICAF

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA, Secretário de Recursos Humanos, no uso de suas atribuições legais, resolve nomear GUSTAVO XISTO BRITTO MACEDO (matrícula 500653) para exercer, a partir de 31 de janeiro de 2025, em comissão, o cargo de Chefe da Divisão de Gestão de Tecnologia da Informação, da Secretaria do Gabinete Central, cessando-se os efeitos da Portaria de nomeação anterior.

Palácio dos Tropeiros, 18 de fevereiro de 2025.

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA
Secretário de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 402-2025/DICAF

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA, Secretário de Recursos Humanos, no uso de suas atribuições legais, resolve nomear ERIC LEAO DE MELO (matrícula 484631) para exercer, a partir de 31 de janeiro de 2025, em comissão, o cargo de Chefe da Seção de Suporte Técnico, da Secretaria do Gabinete Central, cessando-se os efeitos da Portaria de nomeação anterior.

Palácio dos Tropeiros, 18 de fevereiro de 2025.

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA
Secretário de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 403-2025/DICAF

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA, Secretário de Recursos Humanos, no uso de suas atribuições legais, resolve nomear ADRIANA MACHADO CICUTO (matrícula 446420) para exercer, a partir de 31 de janeiro de 2025, em comissão, o cargo de Chefe da Seção de Sistemas, da Secretaria do Gabinete Central, cessando-se os efeitos da Portaria de nomeação anterior.

Palácio dos Tropeiros, 18 de fevereiro de 2025.

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA
Secretário de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 404-2025/DICAF

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA, Secretário de Recursos Humanos, no uso de suas atribuições legais, resolve nomear RICARDO ROCHA (matrícula 558648) para exercer, a partir de 31 de janeiro de 2025, em comissão, o cargo de Chefe da Seção de Service Desk Integrado à Saúde, da Secretaria do Gabinete Central, cessando-se os efeitos da Portaria de nomeação anterior.

Palácio dos Tropeiros, 18 de fevereiro de 2025.

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA
Secretário de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 405-2025/DICAF

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA, Secretário de Recursos Humanos, no uso de suas atribuições legais, resolve cessar, a pedido, a partir de 18 de fevereiro de 2025, os efeitos de portaria anterior, que nomeou ERIC LEAO DE MELO (matrícula 484631) para exercer, em comissão, o cargo de Chefe da Seção de Suporte Técnico, da Secretaria do Gabinete Central.

Palácio dos Tropeiros, 18 de fevereiro de 2025.

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA
Secretário de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 406-2025/DICAF

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA, Secretário de Recursos Humanos, no uso de suas atribuições legais, resolve nomear MATEUS LEVI FERREIRA (matrícula 514875) para exercer, a partir de 18 de fevereiro de 2025, em comissão, o cargo de Chefe da Seção de Suporte Técnico, da Secretaria do Gabinete Central, cessando-se os efeitos da Portaria de nomeação anterior.

Palácio dos Tropeiros, 18 de fevereiro de 2025.

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA
Secretário de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 407-2025/DICAF

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA, Secretário de Recursos Humanos, no uso de suas atribuições legais, resolve nomear ITALO AQUILES LEME DA SILVA (matrícula 596387) para exercer, a partir de 18 de fevereiro de 2025, em comissão, o cargo de Chefe da Seção de Redes, da Secretaria do Gabinete Central.

Palácio dos Tropeiros, 18 de fevereiro de 2025.

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA
Secretário de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 408-2025/DICAF

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA, Secretário de Recursos Humanos, no uso de suas atribuições legais, resolve nomear para compor a Comissão de Análise de Compra de Equipamentos e Prestação de Serviços de Tecnologia de Informação e Comunicação (CATIC), como presidente ERIC LEAO DE MELO, vice presidente RODRIGO ROCHA e como membros efetivos CHARLES EDUARDO RIBEIRO DA SILVA, DANIEL RUIZ GOMES, ELVIO FRUET, GABRIEL OLIVEIRA DE ALENCAR, GIOVANE DE LUCAS HADDAD, GUSTAVO NOGUEIRA DE OLIVEIRA, JOSE MAURO MENDES JUNIOR, MARCOS ALEXANDRE ANTUNES SALVADOR, PEDRO ENRIQUE MARTINEZ MENDIOLA e RODRIGO ANTONIO RAIMUNDO, a partir de 18 de fevereiro de 2025, cessando-se os efeitos de portaria anterior.

Palácio dos Tropeiros, 18 de fevereiro de 2025.

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA
Secretário de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 409-2025/DICAF

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA, Secretário de Recursos Humanos, no uso de suas atribuições legais, resolve exonerar com base no disposto no artigo 29, do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba, sem caráter punitivo, conforme o Processo Administrativo nº 39331/2024-63, a funcionária CLAUDINEIA RIBEIRO (matrícula 594321), AUXILIAR DE EDUCACAO, da Secretaria da Educação, a partir de 17 de fevereiro de 2025.

Palácio dos Tropeiros, 18 de fevereiro de 2025.

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA
Secretário de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 410-2025/DICAF

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA, Secretário de Recursos Humanos, no uso de suas atribuições legais, resolve exonerar com base no disposto no artigo 29, do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba, sem caráter punitivo, conforme o Processo Administrativo nº 28817/2024-76, o funcionário RENATO RIBEIRO BEZERRA (matrícula 594248), SECRETARIO DE ESCOLA, da Secretaria da Educação, a partir de 17 de fevereiro de 2025.

Palácio dos Tropeiros, 18 de fevereiro de 2025.

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA
Secretário de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 411-2025/DICAF

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA, Secretário de Recursos Humanos, no uso de suas atribuições legais, resolve exonerar com base no disposto no artigo 29, do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba, sem caráter punitivo, conforme o Processo Administrativo nº 39241/2024-72, o funcionário RENE ANTONIO BELCHIOR (matrícula 594248), SECRETARIO DE ESCOLA, da Secretaria da Educação, a partir de 19 de fevereiro de 2025.

Palácio dos Tropeiros, 18 de fevereiro de 2025.

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA
Secretário de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 412-2025/DICAF

AMALIA SAMYRA TOLEDO EGEEA, Secretária de Governo, no uso de suas atribuições legais, resolve tornar sem efeito a Portaria nº 369-2025/DICAF, de 14 de fevereiro de 2025, que nomeou LETICIA NARA DE OLIVEIRA, para exercer, a partir de 10 de fevereiro de 2025, em comissão, o cargo de Assessor de Gabinete da Secretaria de Governo.

Palácio dos Tropeiros, 18 de fevereiro de 2025.

AMALIA SAMYRA TOLEDO EGEEA
Secretária de Governo

URBES

Trânsito e Transporte

NOTIFICAÇÕES DE AUTUAÇÃO EMITIDAS ENTRE 01/01/2025 - 31/01/2025		
Código	Descrição	Qtde
74550	Transitar em velocidade superior à máxima permitida em até 20%	9.770
50020	Multa, por não identificação do condutor infrator, imposta à pessoa jurídica	3.484
57461	Transitar em local/horário não permitido pela regul estabelecida p/ autoridade	2.029
60503	Avançar o sinal vermelho do semáforo, exc houver sinaliz perm livre conv à direita -fisc eletrônica	1.584
74630	Transitar em velocidade superior à máxima permitida em mais de 20% até 50%	1.481
56732	Parar sobre faixa de pedestres na mudança de sinal luminoso (fisc eletrônica)	901
51851	Deixar o condutor de usar o cinto segurança	512
76332	Dirigir veículo manuseando telefone celular	438
60501	Avançar o sinal vermelho do semáforo exc onde houver sinaliz perm a livre conv à direita	311
55500	Estacionar em local/horário proibido especificamente pela sinalização	274
74710	Transitar em velocidade superior à máxima permitida em mais de 50%	184
54521	Estacionar no passeio	164
76331	Dirigir veículo segurando telefone celular	129
54526	Estacionar ao lado ou sobre marcas de canalização	116
55680	Estacionar local/horário de estacionamento e parada proibidos pela sinalização	94
55411	Estacionar em desacordo com a regulamentação especificada pela sinalização	79
76842	Conduzir motoc/moton/ciclom c/ util capacete de seg c/ viseira/óculos prot em des c/regul Contran	76
51930	Transportar criança sem observância das normas de segurança estabelecidas p/ CTB	60
73400	Dirigir o veíc usando calçado que ã se firme nos pés/comprometa utiliz pedais	53
57380	Transitar pela contramão de direção em via c/ sinalização de regul sentido único	52
51852	Deixar o passageiro de usar o cinto segurança	49
55413	Estacionar em desacordo com a regulamentação - ponto ou vaga de táxi	48
65992	Conduzir o veículo registrado que não esteja devidamente licenciado	46
72340	Em movimento, deixar de manter acesa a luz baixa durante à noite	45
65300	Usar no veículo equip c/ som em volume/frequência não autorizados pelo Contran	42
55920	Parar afastado da guia da calçada (meio-fio) a mais de 1m	39
76252	Estacionar nas vagas reserv a idosos, s/ credencial	39
59910	Executar operação de retorno em locais proibidos pela sinalização	37
67690	Conduzir veic c/ defeito no sist de iluminação, sinaliz ou lâmpadas queimadas	35
66020	Conduzir o veículo com qualquer uma das placas sem legibilidade e visibilidade	34
66371	Conduzir o veículo sem equipamento obrigatório	34
58196	Transitar com o veículo em marcas de canalização	28
55417	Estacionar em desacordo com a regulamentação - vaga de curta duração	27
54600	Estacionar em guia de calçada rebaixada destinada à entrada/saída de veículos	26
54522	Estacionar sobre faixa destinada a pedestre	23
76251	Estacionar nas vagas reserv às pess c/ deficiência, s/ credencial	23
60502	Avançar o sinal de parada obrigatória	22
73662	Dirigir veículo utilizando-se de telefone celular	22
75870	Transitar na faixa ou via exclusiva regulam. p/ transp. públ. coletivo passag.	20
56222	Parar sobre faixa destinada a pedestres	19
58191	Transitar com o veículo em calçadas, passeios	19
58434	Deixar de indicar c/ antec, med gesto de braço/luz indicadora, mudança de faixa	18
60412	Executar operação de conversão à esquerda em local proibido pela sinalização	18
50100	Dirigir veículo sem possuir CNH/PPD/ACC	16
70301	Conduzir motocicleta, motoneta ou ciclomotor s/ capacete de segurança	16
72850	Em movimento, deixar de manter a placa traseira iluminada à noite	15
70561	Conduzir motoc/moton/ciclomotor fazendo malabarismo/equilibrando-se em uma roda	13
59670	Ultrapassar pela contramão linha de divisão de fluxos opostos, contínua amarela	12
76841	Conduzir motoc/moton/ciclom c/ utiliz de capacete de seg s/ viseira/óculos de proteção	12
56731	Parar sobre faixa de pedestres na mudança de sinal luminoso	11
60681	Transpor bloqueio viário com ou sem sinalização ou dispositivos auxiliares	11
65800	Conduzir o veículo sem qualquer uma das placas de identificação	11
55090	Estacionar no ponto de embarque/desembarque de passageiros transporte coletivo	10
55250	Estacionar na contramão de direção	10
56650	Parar em local/horário proibidos especificamente pela sinalização	9
60841	Ultrapassar veículos motorizados em fila, parados em razão de sinal luminoso	9
65640	Conduzir o veículo transportando passageiros em compartimento de carga	9
66531	Conduzir o veículo com descarga livre	9
52070	Dirigir sem atenção ou sem os cuidados indispensáveis à segurança	8
58194	Transitar com o veículo em canteiros centrais/divisores de pista de rolamento	8
54527	Estacionar ao lado ou sobre gramado ou jardim público	7
58433	Deixar de indicar c/ antec, med gesto de braço/luz indicadora, mudança direção	7
60174	Executar operação de retorno passando por cima de canteiro de divisor de pista	7
66102	Conduzir o veículo com característica alterada	7
66700	Conduzir o veículo c/ equip do sistema de iluminação e de sinalização alterados	7
51180	Permitir posse/condução do veículo a pessoa sem CNH/PPD/ACC	6
53800	Estacionar nas esquinas e a menos de 5m do alinhamento da via transversal	6
55414	Estacionar em desacordo com a regulamentação - vaga de carga/descarga	6
56221	Parar no passeio	6
50450	Dirigir veículo com validade de CNH/PPD vencida há mais de 30 dias	5
54870	Estacionar ao lado de outro veículo em fila dupla	5
56225	Parar nas marcas de canalização	5
58192	Transitar com o veículo em ciclovias, ciclofaixas	5
56300	Parar na área de cruzamento de vias	4
67261	Conduzir o veículo em mau estado de conservação, comprometendo a segurança	4
70721	Conduzir motocicleta/motoneta/ciclomotor transp criança menor de 10 anos de idade	4
70991	Conduzir motocicleta/motoneta/ciclomotor sem segurar o guidom com ambas as mãos	4

73232	Dirigir o veículo transport animais à sua esquerda ou entre os braços e pernas	4
50371	Dirigir veículo com CNH de categoria diferente da do veículo	3
52311	Atirar do veículo objetos ou substâncias	3
52741	Utiliz veic demon/exibir manobra perigosa mediante arrancada brusca	3
52742	Utiliz veic dem/exibir manob perig med derrap/frenag c/desliz/arrast pneus	3
58000	Deixar guardar dist segurança lat/front entre seu veíc e demais e ao bordo pista	3
61220	Deixar de dar preferência a pedestre/veic ã motorizado na faixa a ele destinada	3
65720	Conduzir o veículo com dispositivo antirradar	3
66372	Conduzir o veículo com equipamento obrigatório ineficiente/inoperante	3
68232	Transitar c/ veíc e/ou carga c/ dimensões superiores est p/sinalização s/autoriz	3
52152	Dirigir ameaçando os demais veículos	2
53710	Ter seu veículo imobilizado na via por falta de combustível	2
53980	Estacionar afastado da guia da calçada (meio-fio) de 50cm a 1m	2
54525	Estacionar ao lado ou sobre canteiro central/divisores de pista de rolamento	2
57200	Transitar pela contramão de direção em via com duplo sentido de circulação	2
57704	Deixar de dar passagem a veíc de operação e fiscalização de trânsito devid ident	2
58350	Desobedecer às ordens emanadas da autorid compet de trânsito ou de seus agentes	2
58432	Deixar de indicar c/ antec, med gesto de braço/luz indicadora, manobra de parar	2
72690	Em movimento de dia, deixar de manter acesa luz baixa de motocicletas/motonetas/ciclomotores	2
72930	Utilizar o pisca-alerta, exceto em imobilizações ou situações de emergência	2
73580	Dirigir o veículo com apenas uma das mãos, exceto quando permitido pelo CTB	2
50292	Dirigir veículo com CNH/PPD/ACC com suspensão do direito de dirigir	1
51262	Permitir posse/condução veíc pessoa com CNH/PPD/ACC c/ susp. direito de dirigir	1
51341	Permitir posse/condução veíc a pessoa com CNH categoria diferente da do veículo	1
52151	Dirigir ameaçando os pedestres que estejam atravessando a via pública	1
54010	Estacionar afastado da guia da calçada (meio-fio) a mais de 1m	1
57463	Transitar em local/horário não permitido pela regulamentação - caminhão	1
58270	Transitar em marcha ré, salvo na distância necessária a pequenas manobras	1
58512	Deixar de deslocar c/antedecência veíc p/ faixa mais à direita qdo for manobrar	1
58780	Ultrapassar pela direita, salvo qdo veíc da frente der sinal p/ entrar esquerda	1
60171	Executar operação de retorno passando por cima de calçada, passeio	1
60175	Executar operação de retorno passando por cima de faixa de pedestres	1
60250	Executar retorno nas interseções, entrando na contramão da via transversal	1
60760	Transpor bloqueio viário policial	1
60844	Ultrapassar veículos motorizados em fila, parados em razão de qualquer obstáculo	1
65561	Conduzir o veículo com o lacre de identificação violado/falsificado	1
65564	Conduzir o veículo com a placa violada/falsificada	1
65991	Conduzir o veículo que não esteja registrado	1
69120	Conduzir veículo sem os documentos de porte obrigatório referidos no CTB	1
69472	Conduzir animais nas partes externas do veículo	1
69473	Conduzir carga nas partes externas do veículo	1
70481	Conduzir motocicleta, motoneta e ciclomotor transportando passageiro s/ capacete	1
73150	Dirigir o veículo com o braço do lado de fora	1
76700	Parar o veículo sobre ciclovia ou ciclofaixa	1
TOTAL		22.864

RELATÓRIO TÉCNICO FINANCEIRO - Lei 5757/98

FUMTRAN - Fundo Municipal de Trânsito
Recursos Arrecadados e Aplicados

Janeiro - 2025

Descrição	Valor
SALDO MÊS ANTERIOR	2.822.572,60
1. Receitas	
RENDIMENTOS	37.003,37
ARRECADADAÇÃO	3.492.939,69
RETENÇÃO FUNSET	(174.646,99)
Subtotal	3.355.296,07
2. Despesas	
Companhia Piratininga de Força e Luz - Semáforos	40.762,35
Educação para o Trânsito	59.370,00
Fiscalização e Operação	361.088,08
Fiscalização Eletrônica	135.628,62
Gratificação J.A.R.I	8.353,14
Materiais e Bens de Consumo	1.320,00
Processamento de Multas	119.710,99
PRODESP	154.983,43
Projetos e Consultoria Técnica	2.750,00
Recapeamento, tapa-buracos e recomposição da pista	278.813,26
Sinalização Horizontal	83.203,88
Sinalização Semafórica	114.349,43
Sinalização Vertical	21.519,84
Veículos - Manutenção e Combustível	42.034,41
Subtotal	1.423.887,43
3. Resultado	
SALDO DO MÊS	4.753.981,24



URBES

Trânsito e Transporte

Valor Total de Boletos Emitidos e Valor Total Arrecadado por Tipo de Infração no Mês de Janeiro de 2025

Código	Descrição	Emitido	Arrecadado
74550	Transitar em velocidade superior à máxima permitida em até 20%	R\$ 720.826,08	R\$ 967.960,43
50020	Multa, por não identificação do condutor infrator, imposta à pessoa jurídica	R\$ 494.715,16	R\$ 606.578,24
60503	Avançar o sinal vermelho do semáforo - fiscalização eletrônica	R\$ 272.046,69	R\$ 467.875,09
76332	Dirigir veículo manuseando telefone celular	R\$ 197.211,84	R\$ 339.238,26
56732	Parar sobre faixa de pedestres na mudança de sinal luminoso (fisc eletrônica).	R\$ 78.486,48	R\$ 147.634,00
60501	Avançar o sinal vermelho do semáforo	R\$ 92.149,58	R\$ 116.136,94
51851	Deixar o condutor de usar o cinto segurança	R\$ 84.534,59	R\$ 102.660,28
74630	Transitar em velocidade superior à máxima permitida em mais de 20% até 50%	R\$ 147.984,34	R\$ 95.939,59
57461	Transitar em local/horário não permitido pela regulamentação estabelecida pela autoridade	R\$ 423.800,96	R\$ 72.018,98
58196	Transitar com o veículo em marcas de canalização	R\$ 58.987,47	R\$ 58.011,85
76331	Dirigir veículo segurando telefone celular	R\$ 42.259,68	R\$ 50.090,99
55500	Estacionar em local/horário proibido especificamente pela sinalização	R\$ 34.101,92	R\$ 49.558,43
54521	Estacionar no passeio	R\$ 33.774,79	R\$ 39.919,99
74710	Transitar em velocidade superior à máxima permitida em mais de 50%	R\$ 95.084,28	R\$ 34.959,61
57380	Transitar pela contramão de direção em via c/ sinalização de regul sentido único	R\$ 13.206,15	R\$ 31.053,52
54526	Estacionar ao lado/sobre divisores de pista de rolamento/marcas de canalização	R\$ 26.551,28	R\$ 30.502,24
51930	Transportar criança sem observância das normas de segurança estabelecidas p/ CTB	R\$ 24.358,01	R\$ 27.594,83
55411	Estacionar em desacordo com a regulamentação especificada pela sinalização	R\$ 12.494,72	R\$ 19.897,92
75870	Transitar na faixa ou via exclusiva regulam. p/ transp. públ. coletivo passag.	R\$ 27.879,65	R\$ 19.893,59
55680	Estacionar local/horário de estacionamento e parada proibidos pela sinalização	R\$ 11.323,34	R\$ 17.040,96
55412	Estacionar em desacordo com a regulamentação - estacionamento rotativo	R\$ 195,23	R\$ 15.841,97
58191	Transitar com o veículo em calçadas, passeios	R\$ 31.694,76	R\$ 13.275,13
59910	Executar operação de retorno em locais proibidos pela sinalização	R\$ 7.923,69	R\$ 12.293,28
73662	Dirigir veículo utilizando-se de telefone celular	R\$ 8.460,40	R\$ 12.116,60
51852	Deixar o passageiro de usar o cinto segurança	R\$ 7.028,28	R\$ 9.456,29
72340	Em movimento, deixar de manter acesa a luz baixa durante à noite	R\$ 5.076,24	R\$ 9.304,17
55413	Estacionar em desacordo com a regulamentação - ponto ou vaga de táxi	R\$ 10.737,65	R\$ 8.600,13
76251	Estacionar nas vagas reserv à pess c/ deficiência, s/ credencial	R\$ 7.043,28	R\$ 8.434,06
59670	Ultrapassar pela contramão linha de divisão de fluxos opostos, contínua amarela	R\$ 2.934,70	R\$ 8.019,92
60502	Avançar o sinal de parada obrigatória	R\$ 7.336,75	R\$ 7.742,29
65300	Usar no veículo equip c/ som em volume/frequência não autorizados pelo Contran	R\$ 5.856,90	R\$ 7.724,64
66020	Conduzir o veículo com qualquer uma das placas sem legibilidade e visibilidade	R\$ 5.869,40	R\$ 7.047,01
76842	Conduzir motoc/moton/ciclom c/ util capacete de seg c/viseira/óculos prot em des c/regul Contran	R\$ 6.638,16	R\$ 6.326,26
55920	Parar afastado da guia da calçada (meio-fio) a mais de 1m	R\$ 3.644,48	R\$ 6.204,18
58434	Deixar de indicar c/ antec, med gesto de braço/luz indicadora, mudança de faixa	R\$ 2.733,22	R\$ 5.914,72
60412	Executar operação de conversão à esquerda em local proibido pela sinalização	R\$ 8.980,58	R\$ 5.794,03
67690	Conduzir veíc c/ defeito no sist de iluminação, sinaliz ou lâmpadas queimadas	R\$ 4.555,60	R\$ 5.456,33
76252	Estacionar nas vagas reserv a idosos, s/ credencial	R\$ 3.521,64	R\$ 5.271,73
55417	Estacionar em desacordo com regulamentação - ano inválido	R\$ 3.904,60	R\$ 4.983,87
52741	Utilizar-se de veículo para demonstrar ou exibir manobra perigosa	R\$ 5.869,40	R\$ 4.695,52
58194	Transitar com o veículo em canteiros centrais	R\$ 2.641,23	R\$ 4.058,85
73400	Dirigir o veíc usando calçado que ã se firme nos pés/comprometa utiliz pedais	R\$ 7.549,28	R\$ 4.055,89
56731	Parar sobre faixa de pedestres na mudança de sinal luminoso	R\$ 3.254,00	R\$ 4.026,83
70301	Conduzir motocicleta, motoneta e ciclomotor sem capacete de segurança	R\$ 2.641,23	R\$ 3.775,59
53800	Estacionar nas esquinas e a menos de 5m do alinhamento da via transversal	R\$ 3.904,80	R\$ 3.648,50
54522	Estacionar sobre faixa destinada a pedestre	R\$ 3.904,60	R\$ 3.487,60
61220	Deixar de dar preferência a pedestre/veic ã motorizado na faixa a ele destinada	R\$ 2.347,76	R\$ 3.396,04
54600	Estacionar em guia de calçada rebaixada destinada à entrada/saída de veículos	R\$ 2.082,56	R\$ 3.293,98
55250	Estacionar na contramão de direção	R\$ 1.561,92	R\$ 3.131,79
58433	Deixar de indicar c/ antec, med gesto de braço/luz indicadora, mudança direção	R\$ 1.366,61	R\$ 2.888,80
60174	Executar operação de retorno passando por cima de canteiro de divisor de pista	R\$ 2.054,29	R\$ 2.822,12
56222	Parar sobre faixa destinada a pedestres	R\$ 883,80	R\$ 2.788,88
52070	Dirigir sem atenção ou sem os cuidados indispensáveis à segurança	R\$ 1.060,56	R\$ 2.735,35
60681	Transpor bloqueio viário com ou sem sinalização ou dispositivos auxiliares	R\$ 2.537,99	R\$ 2.732,31
50100	Dirigir veículo sem possuir CNH ou Permissão para Dirigir	R\$ 10.564,92	R\$ 2.699,15
58350	Desobedecer às ordens emanadas da autorid compet de trânsito ou de seus agentes	R\$ 585,69	R\$ 2.547,46
55414	Estacionar em desacordo com a regulamentação - vaga de carga/descarga	R\$ 1.171,38	R\$ 2.375,19
70561	Conduzir motoc/moton/ciclomotor fazendo malabarismo/equilibrando-se em uma roda	R\$ 2.641,23	R\$ 2.189,20
66371	Conduzir o veículo sem equipamento obrigatório	R\$ 5.661,67	R\$ 2.186,10
60841	Ultrapassar veículos motorizados em fila, parados em razão de sinal luminoso	R\$ 1.952,30	R\$ 2.181,63
65992	Conduzir o veículo registrado que não esteja devidamente licenciado	R\$ 12.032,27	R\$ 2.111,11
66450	Conduzir o veículo com equip obrigatório em desacordo com o estab pelo Contran	R\$ 195,23	R\$ 1.999,20
58192	Transitar com o veículo em ciclovias, ciclofaixas	R\$ 1.760,82	R\$ 1.987,26
66531	Conduzir o veículo com descarga livre	R\$ 390,46	R\$ 1.968,37
58193	Transitar com o veículo em ajardinamentos, gramados, jardins públicos	R\$ 0,00	R\$ 1.840,85
76841	Conduzir motoc/moton/ciclom c/ utiliz de capacete de seg s/ viseira/óculos de proteção	R\$ 1.041,28	R\$ 1.715,13
52152	Dirigir ameaçando os demais veículos	R\$ 2.347,76	R\$ 1.698,08
66532	Conduzir o veículo com silenciador de motor defeituoso/deficiente/inoperante	R\$ 195,23	R\$ 1.562,29
57200	Transitar pela contramão de direção em via com duplo sentido de circulação	R\$ 780,92	R\$ 1.549,47
65640	Conduzir o veículo transportando passageiros em compartimento de carga	R\$ 1.173,88	R\$ 1.547,19
59591	Ultrapassar pela contramão veículo parado em fila junto sinal luminoso	R\$ 2.934,70	R\$ 1.495,66
67000	Conduzir veíc com vidro total/parcialmente coberto por película, painéis/pintura	R\$ 0,00	R\$ 1.401,05
73232	Dirigir o veículo transport animais à sua esquerda ou entre os braços e pernas	R\$ 520,64	R\$ 1.299,36
56300	Parar na área de cruzamento de vias	R\$ 1.561,92	R\$ 1.277,56
56650	Parar em local/horário proibidos especificamente pela sinalização	R\$ 130,16	R\$ 1.198,36
54525	Estacionar ao lado ou sobre canteiro central/divisores de pista de rolamento	R\$ 585,69	R\$ 1.151,56
55090	Estacionar no ponto de embarque/desembarque de passageiros transporte coletivo	R\$ 650,80	R\$ 1.118,74
68580	Transitar com o veículo com lotação excedente	R\$ 1.467,35	R\$ 1.081,42
73580	Dirigir o veículo com apenas uma das mãos, exceto quando permitido pelo CTB	R\$ 130,16	R\$ 950,21

70991	Conduzir motocicleta/motoneta/ciclomotor sem segurar o guidom com ambas as mãos	R\$ 976,15	R\$ 906,56
50291	Dirigir veículo com CNH cassada	R\$ 880,41	R\$ 897,40
58512	Deixar de deslocar c/antecedência veíc p/ faixa mais à direita qdo for manobrar	R\$ 260,32	R\$ 846,15
54010	Estacionar afastado da guia da calçada (meio-fio) a mais de 1m	R\$ 1.171,38	R\$ 792,56
56225	Parar nos divisores de pista de rolamento e marcas de canalização	R\$ 441,90	R\$ 774,86
52151	Dirigir ameaçando os pedestres que estejam atravessando a via pública	R\$ 586,94	R\$ 771,01
70481	Conduzir motocicleta, motoneta e ciclomotor transportando passageiro s/ capacete	R\$ 880,41	R\$ 765,94
70640	Conduzir motocicleta, motoneta e ciclomotor com os faróis apagados	R\$ 0,00	R\$ 754,24
50292	Dirigir veículo com Permissão para Dirigir cassada	R\$ 0,00	R\$ 704,33
56221	Parar no passeio/calçada	R\$ 530,28	R\$ 619,96
72850	Em movimento, deixar de manter a placa traseira iluminada à noite	R\$ 0,00	R\$ 615,32
61300	Deixar de dar preferência a pedestre/veic ã mot que ã haja concluído a travessia	R\$ 0,00	R\$ 608,09
60760	Transpor bloqueio viário policial	R\$ 0,00	R\$ 602,90
57704	Deixar de dar passagem a veíc de operação e fiscalização de trânsito devid ident	R\$ 293,47	R\$ 546,64
58511	Deixar de deslocar c/antecedência veíc p/ faixa mais à esquerda qdo for manobrar	R\$ 260,32	R\$ 507,53
68231	Transitar c/ veíc e/ou carga c/ dimensões superiores limite legal s/ autorização	R\$ 0,00	R\$ 432,40
72690	Em movimento, deixar de manter acesa luz baixa do ciclomotor	R\$ 390,48	R\$ 415,09
69710	Recusar-se a entregar CNH/CRV/CRLV/ outros documentos	R\$ 293,47	R\$ 410,85
58431	Deixar de indicar c/ antec, med gesto de braço/luz indicadora, início da marcha	R\$ 195,23	R\$ 402,87
62700	Deixar de reduzir a veloc onde o trânsito esteja sendo controlado pelo agente	R\$ 195,23	R\$ 394,36
66700	Conduzir o veículo c/ equip do sistema de iluminação e de sinalização alterados	R\$ 585,69	R\$ 390,46
73661	Dirigir o veículo utilizando-se de fones nos ouvidos conec a aparelhagem sonora	R\$ 260,32	R\$ 384,12
60330	Executar retorno c/prejuízo da circulação/segurança ainda que em local permitido	R\$ 586,94	R\$ 369,27
54527	Estacionar ao lado ou sobre gramado ou jardim público	R\$ 390,46	R\$ 355,17
69473	Conduzir carga nas partes externas do veículo	R\$ 0,00	R\$ 355,17
57705	Deixar de dar passagem a ambulância em serviço de urgência devid identificada	R\$ 293,47	R\$ 319,23
60844	Ultrapassar veículos motorizados em fila, parados em razão de qualquer obstáculo	R\$ 0,00	R\$ 312,36
65800	Conduzir o veículo sem qualquer uma das placas de identificação	R\$ 2.641,23	R\$ 306,64
53980	Estacionar afastado da guia da calçada (meio-fio) de 50cm a 1m	R\$ 176,76	R\$ 306,62
50450	Dirigir veículo com validade da CNH ou PPD vencida há mais de 30 dias	R\$ 1.467,35	R\$ 299,13
57701	Deixar de dar passagem a veíc precedido de batedores devidamente identificados	R\$ 0,00	R\$ 296,40
56810	Transitar na faixa/pista da direita regul circulação exclusiva determ veículo	R\$ 88,38	R\$ 277,38
53710	Ter seu veículo imobilizado na via por falta de combustível	R\$ 911,12	R\$ 275,34
58000	Deixar guardar dist segurança lat/front entre seu veíc e demais e ao bordo pista	R\$ 585,69	R\$ 273,32
54100	Estacionar em desacordo com as posições estabelecidas no CTB	R\$ 0,00	R\$ 270,80
57463	Transitar em local/horário não permitido pela regulamentação - veículo de carga	R\$ 390,48	R\$ 266,57
52311	Atirar do veículo objetos ou substâncias	R\$ 260,32	R\$ 266,37
56900	Transitar na faixa/pista da esquerda regul circulação exclusiva determ veículo	R\$ 0,00	R\$ 243,66
70721	Conduzir motocicleta/motoneta/ciclomotor transportando criança menor de 7 anos	R\$ 1.173,88	R\$ 234,78
63941	Deixar de reduzir a velocidade nas proximidades de escolas	R\$ 586,94	R\$ 234,77
67770	Transitar com o veículo danificando a via, suas instalações e equipamentos	R\$ 0,00	R\$ 234,77

Código de Trânsito Brasileiro - Art. 267

Deverá ser imposta a penalidade de advertência por escrito à infração de natureza leve ou média, passível de ser punido com multa, caso o infrator não tenha cometido nenhuma outra infração nos últimos 12 (doze) meses. O pedido somente poderá ser formulado na fase da Defesa Prévia e o proprietário ou o condutor indicado deverá juntar o formulário devidamente preenchido, de forma legível e sem rasuras, juntar a cópia da CNH e juntar também o documento emitido pelo órgão de trânsito responsável que demonstre a situação de seu prontuário, referente aos últimos 12 (doze) meses, anteriores à data da infração. (Lei Municipal nº 9.795/2011 acrescida pela Lei Municipal nº 11.628/17)

Extrato do Contrato nº 06/24

Processo CPL nº 638/23/B

Objeto: Fornecimento de Placas de Sinalização Vertical (Lote 2).

Prazo: 15/02/25 a 14/02/26

Aditamento: Fica o referido contrato aditado em 25% (vinte e cinco por cento), com fundamento no art. 81, § 1º da Lei nº 13.303/16.

Contratante: Empresa de Desenvolvimento Urbano e Social de Sorocaba -URBES.

Contratada: Serrana Viária Comércio Eireli.

Nome Fantasia: (***)

CNPJ: 41.976.238/0001-34

Valor: R\$ 110.197,42 (cento e dez mil, cento e noventa e sete reais e quarenta e dois centavos) / saldo remanescente.

Ficam ratificadas as demais Cláusulas, Itens e Subitens do referido contrato.

Assinatura: 13 de fevereiro de 2025.

Sorocaba, 18 de fevereiro de 2025.

Reginaldo Leite

Gerente de Licitações e Contratos

Extrato do Termo de Credenciamento nº 01/25

Processo CPL nº 24/2025

Modalidade: Edital de Chamamento nº 01/25

Objeto: Credenciamento público que tem como objetivo selecionar empresas interessadas em locar equipamentos/carregadores de celulares tipo POWER BANK para usuários dos Terminais Urbanos de Sorocaba.

Prazo: 31/01/25 a 30/01/26

Contratante: Empresa de Desenvolvimento Urbano e Social de Sorocaba – URBES.

Credenciada: EasyJet Mobilidade Ltda.

Nome Fantasia: (***)

CNPJ: 51.358.263/0013-41

Assinatura: 31 de janeiro de 2025.

Sorocaba, 18 de fevereiro de 2025.

Reginaldo Leite

Gerente de Licitações e Contratos

SEAD

Secretaria de Administração

DISPENSA ELETRÔNICA Nº. s146/2024 – CPL Nº. 360/2024

Acha-se aberta na Prefeitura de Sorocaba a Dispensa Eletrônica nº. s146/2024, CPL nº. 360/2024, destinada a AQUISIÇÃO DE NOBREAK – SEPLAN. O limite para o recebimento da proposta no site www.bnc.org.br até às 08:30 horas do dia 25/02/2025 e a reabertura para a etapa de lances está agendada às 09:00 horas e se encerrará às 15:00 horas do mesmo dia. Informações pelos sites www.bnc.org.br, <https://abre.ai/IFHP> <https://abre.ai/kXnA> (Licitações II) e fone (15) 3238-2296/2184 ou e-mail secaodecompras@sorocaba.sp.gov.br. Sorocaba 18 de Fevereiro de 2025 – Rafaela Vieira Antunes - Seção de Compras Diretas.

PUBLICAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - CPL nº 348/2024

Luciana Mendes da Fonseca, Secretária de Administração, AUTORIZA a Dispensa de Licitação nº 141/2024 nos termos do artigo 72, parágrafo único da lei 14.133/21. OBJETO: AQUISIÇÃO DE OLEO LUBRIFICANTE PARA FROTA - SEAD. FUNDAMENTO LEGAL: Com base no artigo 75, Inciso II da Lei Federal nº. 14.133/21. CONTRATADA: OESTE PAULISTA AUTOMOTIVAS EIRELI - CNPJ: 35.359.087/0001-72, disponível no endereço: <https://abre.ai/jvig> - LICITAÇÕES II.

LUCIANA MENDES DA FONSECA
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

PUBLICAÇÃO DE ERRATA – CHAMAMENTO PÚBLICO SEQUAV Nº 01/2025

MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE Nº 02/2025

A Prefeitura de Sorocaba através da Comissão de Estudos para Concessão da Arena Municipal “Eurydes Bertoni Junior”, comunica, que houve ERRATA em sua publicação realizada em 17/02/2025.

Onde se lê: resolve HABILITAR a empresa: ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA BRASIL FUTURO, CNPJ: 18.912.100/0001-50

Leia-se “resolve HABILITAR a empresa TFW MARKETING E PARTICIPAÇÕES EIRELI, CNPJ: 13.539.602/0001-63, em união com a ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA BRASIL FUTURO, CNPJ: 18.912.100/0001-50”. Informação disponível no endereço: <https://bit.ly/4brV6nZ>. Sorocaba, 18 de Fevereiro de 2025. Comissão de Estudos para Concessão da Arena Municipal “Eurydes Bertoni Junior”.

ESCLARECIMENTO 01 – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº 001/2024

A Prefeitura de Sorocaba, através sua Agente de Contratação, torna público aos licitantes interessados no CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº 001/2024 - CPL nº 003/2024, destinado a Contratação de empresa especializada para elaboração de Projetos Executivos de Arquitetura, Prevenção e Combate a Incêndios, Estrutura de Concreto, Instalações Elétricas, Infraestrutura de Cabeamento Estruturado/CFTV/Alarma/Segurança/Sonorização, Instalações Hidrossanitárias, Memoriais Descritivos, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro e demais anexos pertinentes para edificação composta pelo Cartório Eleitoral e 3ª Cia do 7º BPM/I – Polícia Militar, localizados na Praça da Maçonaria, 719, Jardim Paulistano – Sorocaba – SP, que houve ESCLARECIMENTO 01, disponível nos sites: bnc.org.br, <https://bit.ly/3N3cfdk> (Licitações II) e <https://bit.ly/42ESyBx> (PNCP), pelo fone (15) 3238-2106 ou e-mail selic@sorocaba.sp.gov.br. Sorocaba, 18 de fevereiro de 2025. Juliana Roberta Cequinne - Agente de Contratação.

ESCLARECIMENTO 01 – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº 002/2025

A Prefeitura de Sorocaba, através sua Agente de Contratação, torna público aos licitantes interessados no CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº 002/2025 - CPL nº 029/2025, destinado a Contratação de empresa especializada para construção de 1 (uma) Unidade Básica de Saúde Tipo IV no bairro Central Parque, que houve ESCLARECIMENTO 01, disponível nos sites: bnc.org.br, <https://bit.ly/3N3cfdk> (Licitações II) e <https://bit.ly/4hK10nc> (PNCP), pelo fone (15) 3238-2106 ou e-mail selic@sorocaba.sp.gov.br. Sorocaba, 18 de fevereiro de 2025. Juliana Roberta Cequinne - Agente de Contratação.

ESCLARECIMENTO 03 – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº 003/2025

A Prefeitura de Sorocaba, através sua Agente de Contratação, torna público aos licitantes interessados no CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº 003/2025 - CPL nº 030/2025, destinado a Contratação de empresa especializada para construção de 01 (uma) Unidade Básica de Saúde Tipo IV no bairro São Conrado, que houve ESCLARECIMENTO 03, disponível nos sites: bnc.org.br, <https://bit.ly/3N3cfdk> (Licitações II) e <https://bit.ly/3CDJEcl> (PNCP), pelo fone (15) 3238-2106 ou e-mail selic@sorocaba.sp.gov.br. Sorocaba, 18 de fevereiro de 2025. Juliana Roberta Cequinne - Agente de Contratação.

A Prefeitura de Sorocaba, através de sua Autoridade Competente, torna público que referente a Dispensa Eletrônica nº. s150/2023 – CPL nº. 398/2023 – carta contrato 164/2023 destinado a AQUISIÇÃO DE LIVROS JURÍDICOS DOUTRINÁRIOS PARA ATENDER A SECRETARIA JURÍDICA – SEJ resolve pela EXTINÇÃO CONSENSUAL PARCIAL da presente dispensa por razões de interesse público, devidamente comprovadas nos autos, sendo os fatos apontados pertinentes o suficiente para justificar tal conduta, fica aberto o prazo de 03 (três) dias úteis para eventuais recursos, link: <https://abre.ai/kg0o> (LICITAÇÕES II), <https://abre.ai/I7Sp> (admin) . Sorocaba, 17 de fevereiro de 2025 – Marcelo Trontino – Divisão de Compras Diretas.

A Prefeitura de Sorocaba, através de sua Autoridade Competente, torna público que referente a Dispensa Eletrônica nº. s150/2023 – CPL nº. 398/2023 – carta contrato 165/2023 destinado a AQUISIÇÃO DE LIVROS JURÍDICOS DOUTRINÁRIOS PARA ATENDER A SECRETARIA JURÍDICA – SEJ resolve pela EXTINÇÃO CONSENSUAL PARCIAL da presente dispensa por razões de interesse público, devidamente comprovadas nos autos, sendo os fatos apontados pertinentes o suficiente para justificar tal conduta, fica aberto o prazo de 03 (três) dias úteis para eventuais recursos, link: <https://abre.ai/kg0o> (LICITAÇÕES II), <https://abre.ai/I7Sp> (admin) . Sorocaba, 17 de fevereiro de 2025 – Marcelo Trontino – Divisão de Compras Diretas.

PUBLICAÇÃO DE ABERTURA - PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 201/2023

Acha-se aberto na Prefeitura de Sorocaba o PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 201/2023 - CPL Nº. 478/2023, destinado ao REGISTRO DE PREÇOS DE BRINQUEDOS PEDAGÓGICOS DE CONSUMO PARA AS UNIDADES DE EDUCAÇÃO INFANTIL (CRECHES E PRÉ-ESCOLA) DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO. O limite para o recebimento das propostas no site www.bnc.org.br será até às 08h30min do dia 10/03/2025 e a abertura da Fase de Lances será dia 10/03/2025 às 09h00min. Informações pelos sites, www.bnc.org.br, <https://bit.ly/3N3cfdk> (Licitações II) e <https://l1nk.dev/IOC8i> (PNCP) , pelo fone (15) 3238-2121 ou e-mail duvidaspregao@sorocaba.sp.gov.br. Sorocaba, 18 de de Fevereiro de 2025. Rosemeire Fantinati– Agente de Contratação.

TERMO DE ADITIVO DE CONTRATO

Processo: CPL nº 380/2024

Modalidade: Dispensa Eletrônica nº 155/2024

Contrato: nº 196/2024

Objeto: SONORIZAÇÃO E ILUMINAÇÃO PARA EVENTOS DA SECULT

Contratante: Prefeitura de Sorocaba

Contratada: SELT - SERVICOS DE ESTRUTURAS E LOCACOES TEMPORARIAS LTDA

Nome Fantasia: ****

CNPJ: 18.975.503/0001-48

Assunto: Fica o contrato celebrado em 14/11/2024, aditado em 21,23% (vinte e um virgula vinte e três por cento), com base no Artigo 124, Inciso I, alínea “b” dentro dos limites permitidos na Lei nº. 14.133/2021, no valor total de R\$ 8.920,00 (oito mil novecentos e vinte reais) que equivale a 01 evento.

<https://abre.ai/kXnA> (Licitações II)

Marcelo Trontino

Seção de Compras

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 064/2024

A Prefeitura de Sorocaba, nos termos do Decreto Municipal nº 26.118/2021, Art. 3º em consonância com o Art. 5º, inciso II do Decreto Municipal nº 22.664/2017, torna público aos interessados no PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 064/2024 - CPL Nº. 188/2024, destinado ao REGISTRO DE PREÇOS DE TESTES RÁPIDO ANTÍGENO COVID-19 PARA ATENDER A REDE MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA, declara Adjudicado e Homologado o Pregão Eletrônico em epígrafe para a empresa: CEPALAB LABORATÓRIOS S.A. – CNPJ 02.248.312/0001-44 (Nome fantasia: CEPALAB), conforme termo assinado por Autoridade Competente, disponível nos endereços [https://bnc.org.br](http://bnc.org.br), <https://bit.ly/3N3cfdk> (Licitações II) e <https://bit.ly/4h2GfTM> (PNCP), pelo fone (15) 3238-2315 ou e-mail duvidaspregao@sorocaba.sp.gov.br. Sorocaba, 18 de fevereiro de 2025. Valéria Cristina Prestes de Almeida – Pregoeira

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 066/2024

A Prefeitura de Sorocaba, nos termos do Decreto Municipal nº 26.118/2021, Art. 3º em consonância com o Art. 5º, inciso II do Decreto Municipal nº 22.664/2017, torna público aos interessados no PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 066/2024 - CPL Nº. 200/2024, destinado ao LOCAÇÃO DE 01 VEÍCULO LEVE TIPO PASSEIO 1.0 FLEX (04 PORTAS) HATCH PARA A SECRETARIA DE GOVERNO, declara Adjudicado e Homologado o pregão em epígrafe para a empresa: LEAL LOCADORA DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS LTDA – CNPJ 76.635.119/0001-00 (Nome fantasia: *****) – CNPJ 18.813.463/0001-38, conforme termo assinado por Autoridade Competente, disponível <https://bit.ly/3N3cfdk> (Licitações II) e <https://bit.ly/4aZIU3k> (PNCP), pelo fone (15) 3238-2134 ou e-mail duvidaspregao@sorocaba.sp.gov.br. 18 de fevereiro de 2025. Tiago Tadeu Torres – Agente de Contratação.

NOTIFICAÇÃO CONTRATUAL 3

PROCESSO: CPL n.º 457/2024

CONTRATO: 519/2025

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO n.º 190/2024

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO PAISAGÍSTICA EM PRÓPRIOS MUNICIPAIS.

CONTRATANTE: PREFEITURA DE SOROCABA

CONTRATADA: FORTTE EMPREENDEMENTOS LTDA (RAZÃO SOCIAL) / (NOME FANTASIA)

CNPJ: 31.459.618/0001-48

ASSUNTO: Pelo presente instrumento particular e na melhor forma admitida em direito, a notificante, por seu representante legal que a esta subscreve, vem formalmente NOTIFICAR a ocorrência dos fatos que se seguem, com o intuito de criar e resguardar direitos e tentar derradeira solução amigável e menos onerosa. Em 14/02/2025, a Secretaria de Serviços Públicos e Obras relatam que a Notificada não concluiu os serviços de roçagem (item 1 do contrato) de acordo com o memorial descritivo referente a Ordem de Serviço nº 01/2025/DMPA. E ocorreram reclamações de diretores e da fiscalização, pelos seguintes motivos: as escolas reclama que o serviço foi mal feito tendo a grama continuada alta, pois foi mal cortada; não retiraram os matos e as folhas cortadas; em vários pontos ficou sem roçagem, em uma escola estouraram um cano de água da rua durante a roçagem; no centro esportivo não foram roçados todos os locais e a grama cortada não foi retirada. Segue a relação das unidades onde os serviços não foram concluídos: Centro Esportivo Vila Gabriel, Centro Esportivo Brigadeiro Tobias, CEI 11, CEI 15, CEI 45, CEI 76, CEI 84, CEI 75, E.M. Benedicto José Nunes e E.M. Prof. Milton Santos. Considerando os relatos acima e as cláusulas contratuais 9.1 e 9.4: 9.1 – A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas: 9.4 – Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender as recomendações de boa técnica e a legislação de regência. Desta forma, fica concedido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para que a notificada solucione as pendências apontadas, bem como se manifeste sobre os apontamentos.

<https://bit.ly/3TL7s2S>

CAMILA M. M. MACHADO

CHEFE DA SEÇÃO DE APOIO A CONTRATOS DE SERVIÇOS GERAIS

SEAD

Secretaria de Administração

NOTIFICAÇÃO CONTRATUAL 4

PROCESSO: CPL n.º 457/2024

CONTRATO: 519/2025

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO n.º 190/2024

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO PAISAGÍSTICA EM PRÓPRIOS MUNICIPAIS.

CONTRATANTE: PREFEITURA DE SOROCABA

CONTRATADA: FORTTE EMPREENDIMENTOS LTDA (RAZÃO SOCIAL) / (NOME FANTASIA)

CNPJ: 31.459.618/0001-48

ASSUNTO: Pelo presente instrumento particular e na melhor forma admitida em direito, a notificante, por seu representante legal que a esta subscreve, vem formalmente NOTIFICAR a ocorrência dos fatos que se seguem, com o intuito de criar e resguardar direitos e tentar derradeira solução amigável e menos onerosa.

A Secretaria de Serviços Públicos e Obras recebeu um relato do setor de Segurança do Trabalho, sobre uma vistoria realizada em 15/02/2025, no Parque do bairro Júlio de Mesquita pois a Segurança do Trabalho havia recebido uma informação de que uma criança acompanhava os trabalhos de roçagem. Durante a vistoria foi constatado que 09 trabalhadores estavam realizando o serviço individualmente em alguns pontos do parque, sem qualquer equipamento de proteção individual e equipamento de proteção coletiva. Relatam ainda que havia pessoas circulando pelo parque, porém não havia tela de segurança para evitar acidentes causados por detritos lançados durante a roçagem nas pessoas que transitam pela via e nos trabalhadores.

Os trabalhadores da Notificada não utilizavam o capacete com viseira ou óculos de proteção, avental de raspa, luva de raspa ou vaqueta, protetor auricular e perneira. Ao serem questionados alguns informaram que estavam no carro, porém não utilizavam. Apenas 1 deles estava utilizando o protetor auricular. Os funcionários indicaram quem era o responsável encarregado, tendo sido este identificado como pai da criança de 5 anos. E foi informado que a criança esteve dentro do veículo com seu pai, o encarregado, e a criança não circulou nos ambientes onde os serviços eram executados. Informou que a mesma já havia ido embora. Considerando os relatos acima e as cláusulas contratuais 9.1 e 9.4:9.1 – A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas: 9.4 – Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender as recomendações de boa técnica e a legislação de regência. Desta forma, fica concedido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para que a notificada preste esclarecimentos sobre a presença de um menor de idade, bem como envie a relação dos funcionários que executam os trabalhos, ficha de entrega de EPI e certificado do treinamento de NR-12 – SEGURANÇA NO TRABALHO EM MAQUINAS E EQUIPAMENTOS, NR-06 – EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL – EPI e NR-26 - SINALIZAÇÃO DE SEGURANÇA, no prazo de 5 (cinco) dias.

<https://bit.ly/3TL7s2S>

CAMILA M. M. MACHADO

CHEFE DA SEÇÃO DE APOIO A CONTRATOS DE SERVIÇOS GERAIS

CONTRATO CELEBRADO

Modalidade: PREGÃO 1/2025

Objeto: Fornecimento parcelado de materiais impressos para uso da Câmara Municipal de Sorocaba itens 1 ao 4

Contrato n.º 11/2025

Contratada: GRÁFICA ALTA DEFINIÇÃO LTDA

Assinatura do contrato: 18/02/2025

Vigência: 12 meses

Valor total: R\$ 33.150,00

FSS**Fundo Social de Solidariedade****EXTRATO DE TERMO DE DOAÇÃO DE BENS**

Processo Administrativo nº 3552205.404.000094/2025-21

DOADOR: PIRON COMÉRCIO DE PEÇAS INDUSTRIAIS LTDA

DONATÁRIA: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

OBJETO: DOAÇÃO DE 03(TRÊS) CADEIRAS DE RODAS, 01(UMA) CADEIRA DE BANHO, 02 (DUAS) MULETAS E 02(DOIS) BASTÕES DE ALUMÍNIO (BENGALAS)

Sirlange Rodrigues Frate Maganhato

Fundo Social de Solidariedade

ERRATA: ONDE SE LÊ DOADOR: PIRON COMÉRCIO DE PEÇAS INDUSTRIAIS LTDA,

LEIA-SE: DOADOR: PIRION COMÉRCIO DE PEÇAS INDUSTRIAIS LTDA.

EXTRATO DE TERMO DE DOAÇÃO DE BENS

Processo Administrativo nº 3552205.404.00010746/2025-36

DOADORA: SPLICE INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

DONATÁRIA: PREFEITURA DE SOROCABA

OBJETO: DOAÇÃO DE 04 (QUATRO) CADEIRAS DE BANHO

Sorocaba, 04 de fevereiro de 2025.

Sirlange Rodrigues Frate Maganhato - Fundo Social de Solidariedade

ATOS DO PODER EXECUTIVO**DECRETOS****(Processo nº 13.626/2024)****DECRETO Nº 29.258, DE 25 DE JULHO DE 2024.**

(Regulamenta as categorias de bens de consumo comum e de luxo em conformidade com o art. 20, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da administração pública municipal). RODRIGO MAGANHATO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV, art. 61, da Lei Orgânica do Município; e, CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar os bens de consumo de categoria comum e de luxo em conformidade com o art. 20, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021; CONSIDERANDO, por fim, o que consta no processo administrativo nº 13.626/2024,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DO OBJETO E ÂMBITO DE APLICAÇÃO

Art. 1º Este Decreto regulamenta o disposto no art. 20, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para estabelecer o enquadramento dos bens de consumo adquiridos para suprir as demandas das estruturas da administração pública municipal nas categorias de qualidade comum e de luxo.

CAPÍTULO II

DAS DEFINIÇÕES

Art. 2º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I - bem de luxo: bem de consumo com alta elasticidade-renda da demanda, identificável por meio de características tais como:

- ostentação;
- opulência;
- forte apelo estético; ou
- requinte;

II - bem de qualidade comum: bem de consumo com baixa ou moderada elasticidade-renda da demanda;

III - bem de consumo: todo material que atenda a, no mínimo, um dos seguintes critérios:

- durabilidade em uso normal, perde ou reduz as suas condições de uso, no prazo de 2 (dois) anos;
- fragilidade: facilmente quebradiço ou deformável, de modo irrecuperável ou com perda de sua identidade;
- percebibilidade: sujeito a modificações químicas ou físicas que levam à deterioração ou à perda de suas condições de uso com o decorrer do tempo;
- incorporabilidade: destinado à incorporação em outro bem, ainda que suas características originais sejam alteradas, de modo que sua retirada acarrete prejuízo à essência do bem principal;
- transformabilidade: adquirido para fins de utilização como matéria-prima ou matéria intermediária para a geração de outro bem;

ATOS DO PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Sorocaba**19ª LEGISLATURA - 2025/2028**

Alexandre da Horta (Solidariedade)

Caio Oliveira (Republicanos)

Cláudio Sorocaba (PSD)

Cristiano Passos (Republicanos)

Dylan Dantas (PL)

Fábio Simoa (Republicanos)

Fausto Peres (Podemos)

Fernanda Garcia (PSOL)

Fernando Dini (PP)

Henry Arida (MDB)

Iara Bernardi (PT)

Ítalo Moreira (UNIÃO)

Izídio de Brito (PT)

João Donizeti (UNIÃO)

Jussara Fernandes (Republicanos)

Péricles Régis (AGIR)

Pr. Luís Santos (Republicanos)

Rafael Militão (Republicanos)

Raul Marcelo (PSOL)

Roberto Freitas (PL)

Rodolfo Ganem (Podemos)

Rogério Marques (AGIR)

Silvano Júnior (Republicanos)

Tatiane Costa (PL)

Toninho Corredor (AGIR)

**MESA DIRETORA 2025/2026**

Presidente: Pr. Luís Santos - Republicanos

1º Vice-Presidente: Caio Oliveira - Republicanos

2º Vice-Presidente: Cláudio Sorocaba - PSD

3º Vice-Presidente: Cristiano Passos - Republicanos

1º Secretário: Fausto Peres - Podemos

2º Secretário: João Donizeti - União

3º Secretário: Fábio Simoa - Republicanos

Av. Eng.º Carlos Reinaldo Mendes, 2.945 Alto da Boa Vista

CEP: 18013-904 Tel/Fax: (15) 3238.1111 - www.camarasorocaba.sp.gov.br**PUBLICAÇÃO DE ABERTURA – DISPENSA ELETRÔNICA 8/2025**

Acha-se aberto na CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA a Dispensa Eletrônica nº 8/2025, destinada a contratação de serviços de seguro predial contra incêndios, raios, explosões, subtração de bens e riscos diversos para o prédio da Câmara Municipal de Sorocaba. A data e hora limite para o recebimento de propostas será dia 24/02/2025 às 08:30 horas e o início da fase de lances será dia 24/02/2025 às 08:45 horas – O processo ocorrerá na plataforma Bolsa Nacional de Compras (BNC). Informações pelo site <https://bnc.org.br/> - fones (15) 3238-1152/3238-1111.

DECRETOS

IV - elasticidade-renda da demanda: razão entre a variação percentual da quantidade demandada e a variação percentual da renda média.

CAPÍTULO III

DA CLASSIFICAÇÃO DE BENS

Art. 3º O ente público considerará no enquadramento do bem como de luxo, conforme conceituado no inciso I, do caput do artigo 2º:

I - relatividade econômica: variáveis econômicas que incidem sobre o preço do bem, principalmente a facilidade ou a dificuldade logística regional ou local de acesso ao bem; e
II - relatividade temporal: mudança das variáveis mercadológicas do bem ao longo do tempo, em função de aspectos como:

- evolução tecnológica;
- tendências sociais;
- alterações de disponibilidade no mercado; e
- modificações no processo de suprimento logístico.

Art. 4º Não será enquadrado como bem de luxo aquele que, mesmo considerado na definição do inciso I, do caput do artigo 2º:

I - for adquirido a preço equivalente ou inferior ao preço do bem de qualidade comum de mesma natureza; ou

II - tenha as características superiores justificadas em face da estrita atividade do órgão ou da entidade.

CAPÍTULO IV

DA VEDAÇÃO À AQUISIÇÃO DE BENS DE LUXO

Art. 5º É vedada a aquisição de bens de consumo enquadrados como bens de luxo, nos termos do disposto neste Decreto.

Parágrafo único. Nos procedimentos voltados à aquisição de bens de consumo, caberá à autoridade competente do órgão ou entidade atestar, no estudo técnico preliminar ou documento similar que formalizar o requerimento, o enquadramento dos bens, nos termos do disposto nos artigos 2º e 3º deste Decreto.

CAPÍTULO V

DOS BENS DE LUXO NA ELABORAÇÃO DO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL

Art. 6º As unidades de contratação dos órgãos e das entidades, em conjunto com as unidades técnicas, identificarão os bens de consumo de luxo constantes dos documentos de formalização de demandas antes da elaboração do plano de contratações anual de que trata o inciso VII, do caput do art. 12, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Parágrafo único. Na hipótese de identificação de demandas por bens de consumo de luxo, nos termos do disposto no caput, os documentos de formalização de demandas retornarão aos setores requisitantes para supressão ou substituição dos bens demandados.

CAPÍTULO VI

DAS NORMAS COMPLEMENTARES

Art. 7º A Secretaria de Administração (SEAD), poderá editar normas complementares para a execução do disposto neste Decreto.

CAPÍTULO VII

DA VIGÊNCIA

Art. 8º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 25 de julho de 2024, 369º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

FERNANDO MARQUES DA SILVA FILHO

Secretário de Governo

interino

ALFEU MALAVAZZI NETO

Secretário de Administração

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANDRESSA DE BRITO WASEM

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 27.458/2023)

DECRETO Nº 29.657, DE 29 DE JANEIRO DE 2025.

(Dispõe sobre permissão de uso a título precário de bem público municipal e dá outras providências).

RODRIGO MAGANHATO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
DECRETA:

Art. 1º Fica permitido a título precário, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data da publicação deste Decreto, o uso do imóvel municipal abaixo descrito e caracterizado ao Sr. Misael dos Santos, conforme Processo Administrativo nº 27.458/2023, a saber:

Descrição: “Terreno constituído por parte do Sistema de Lazer do loteamento denominado “Parque São Bento”, nesta cidade, com a área de 250,00 metros quadrados, pertencente à Prefeitura Municipal de Sorocaba, com as seguintes características e confrontações: faz testada para a Rua Therezinha Domingues, onde mede 10,00 metros; do lado direito de quem da referida rua olha para o terreno, confronta-se com o Lote 20/A, da Quadra CF1, onde mede 25,00 metros; do lado esquerdo de quem da referida Rua olha para o terreno, confronta-se com o remanescente do Sistema de Lazer, onde mede 25,00 metros; nos fundos, confronta-se com o remanescente da área em questão, onde mede 10,00 metros.”

Art. 2º O(a) permissionário(a) deverá utilizar o imóvel exclusivamente para o cultivo de culturas rápidas e/ou árvores frutíferas.

§ 1º É vedado, qualquer tipo de edificação na área pública objeto da presente permissão, a prática de utilização para fins comerciais e bem como a criação de animais.

§ 2º Existindo vegetação de porte arbóreo, no local, a mesma não poderá sofrer procedimentos de poda ou corte, sem a devida autorização da Secretaria do Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal – SEMA.

§ 3º Fica permitido o fechamento da Área por cerca de arame liso, tela ou alambrado e/ou cerca viva.

Art. 3º Na hipótese de existência de mata ciliar, faixa de proteção ao córrego, ou demais áreas de preservação permanente, na área ora permitida, fica o(a) permissionário(a) obrigado(a) a protegê-la.

Art. 4º O(a) permissionário(a) assinará Termo de Responsabilidade pelo qual se obrigará a manter o imóvel limpo, defendendo-o de qualquer turbação ou esbulho, permitindo que os agentes da municipalidade adentrem a área sempre que necessário, assim como pagar as tarifas públicas incidentes sobre o imóvel ora permitido, decorrentes de serviços públicos mensuráveis e divisíveis, utilizados pelo(a) permissionário(a) ou postos a sua disposição.

Art. 5º As eventuais benfeitorias existentes no imóvel, quando de sua devolução ao Poder Municipal, ficarão integradas ao Patrimônio Público, sem direito a qualquer indenização ou retenção.

Art. 6º A presente permissão é revogável a qualquer tempo, independente de qualquer indenização, sem prévio aviso, a critério da Administração Pública Municipal.

Parágrafo único. Em caso de revogação ou não renovação ao final do período de validade deste Decreto, o(a) permissionário(a) deverá devolver a Área Pública ao Poder Municipal totalmente livre de cercamentos e, caso haja fornecimento de energia elétrica e água instalados no local, solicitar o desligamento dos mesmos, bem como a retirada do hidrômetro e relógio medidor de energia.

Art. 7º O(a) permissionário(a) deverá ao final do prazo de validade deste Decreto, caso seja do seu interesse, solicitar a renovação da Permissão de Uso através de Requerimento Próprio junto a Seção de Fiscalização de Permissão de Uso.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 29 de janeiro de 2025, 370º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

FERNANDO MARQUES DA SILVA FILHO

Secretário do Gabinete Central

Secretário de Governo

cumulativamente

MAURÍCIO AUGUSTO COIMBRA CAMPANATI

Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANA CAROLINA GOMES DOS SANTOS

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

em substituição

(Processo nº 28.646/2023)

DECRETO Nº 29.658, DE 29 DE JANEIRO DE 2025.

(Dispõe sobre permissão de uso a título precário de bem público municipal e dá outras providências).

RODRIGO MAGANHATO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
DECRETA:

Art. 1º Fica permitido a título precário, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data da publicação deste Decreto, o uso do imóvel municipal abaixo descrito e caracterizado à Sra. Carmem dos Santos Oliveira, conforme Processo Administrativo nº 28.646/2023, a saber:

Descrição: “Terreno constituído por parte do Sistema de Lazer do loteamento denominado “Parque Ouro Fino”, nesta cidade, com a área de 506,80 metros quadrados, pertencente à Prefeitura Municipal de Sorocaba, com as seguintes características e confrontações: tornando-se referência Ponto 1, localizado no cul-de-sac da Rua José Sanches, segue em curva com desenvolvimento de 11,00 metros até o Ponto 2, confronta-se com o cul-de-sac da Rua José Sanches; deflete à direita e segue em reta na distância de 50,00 metros até o Ponto 3, confronta-se com os Lotes 10 e 11, da Quadra C; deflete à direita e segue em curva com desenvolvimento de 11,00 metros até o Ponto 4, confronta-se com o cul-de-sac da Rua Dr. Renato Massari; deflete à e segue em reta na distância de 42,00 metros, confronta-se com remanescente do Sistema de Lazer, atingindo o ponto de origem desta descrição. A área acima se localiza ao lado dos Lotes 10 e 11, da Quadra C, da Rua José Sanches.”

Art. 2º O(a) permissionário(a) deverá utilizar o imóvel exclusivamente para o cultivo de culturas rápidas e/ou árvores frutíferas.

§ 1º É vedado, qualquer tipo de edificação na área pública objeto da presente permissão, a prática de utilização para fins comerciais e bem como a criação de animais.

§ 2º Existindo vegetação de porte arbóreo, no local, a mesma não poderá sofrer procedimentos de poda ou corte, sem a devida autorização da Secretaria do Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal – SEMA.

§ 3º Fica permitido o fechamento da Área por cerca de arame liso, tela ou alambrado e/ou cerca viva.

Art. 3º Na hipótese de existência de mata ciliar, faixa de proteção ao córrego, ou demais áreas de preservação permanente, na área ora permitida, fica o(a) permissionário(a) obrigado(a) a protegê-la.

Art. 4º O(a) permissionário(a) assinará Termo de Responsabilidade pelo qual se obrigará a manter o imóvel limpo, defendendo-o de qualquer turbação ou esbulho, permitindo que os agentes da municipalidade adentrem a área sempre que necessário, assim como pagar as tarifas públicas incidentes sobre o imóvel ora permitido, decorrentes de serviços públicos mensuráveis e divisíveis, utilizados pelo(a) permissionário(a) ou postos a sua disposição.

DECRETOS

Art. 5º As eventuais benfeitorias existentes no imóvel, quando de sua devolução ao Poder Municipal, ficarão integradas ao Patrimônio Público, sem direito a qualquer indenização ou retenção.

Art. 6º A presente permissão é revogável a qualquer tempo, independente de qualquer indenização, sem prévio aviso, a critério da Administração Pública Municipal.

Parágrafo único. Em caso de revogação ou não renovação ao final do período de validade deste Decreto, o(a) permissionário(a) deverá devolver a Área Pública ao Poder Municipal totalmente livre de cercamentos e, caso haja fornecimento de energia elétrica e água instalados no local, solicitar o desligamento dos mesmos, bem como a retirada do hidrômetro e relógio medidor de energia.

Art. 7º O(a) permissionário(a) deverá ao final do prazo de validade deste Decreto, caso seja do seu interesse, solicitar a renovação da Permissão de Uso através de Requerimento Próprio junto a Seção de Fiscalização de Permissão de Uso.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 29 de janeiro de 2025, 370º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

FERNANDO MARQUES DA SILVA FILHO

Secretário do Gabinete Central

Secretário de Governo

cumulativamente

MAURÍCIO AUGUSTO COIMBRA CAMPANATI

Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANA CAROLINA GOMES DOS SANTOS

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

em substituição

(Processo nº 28.655/2023)

DECRETO Nº 29.659, DE 29 DE JANEIRO DE 2025.

(Dispõe sobre permissão de uso a título precário de bem público municipal e dá outras providências).

RODRIGO MAGANHATO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido a título precário, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data da publicação deste Decreto, o uso do imóvel municipal abaixo descrito e caracterizado ao Sr. Adilson Nascimento Borges, conforme Processo Administrativo nº 28.655/2023, a saber:

Descrição: “Terreno constituído por parte de Área Verde do loteamento denominado “Jardim Santa Marta”, nesta cidade, com a área de 1.054,80 metros quadrados, pertencente à Prefeitura Municipal de Sorocaba, com as seguintes características e confrontações: tornando-se referência Ponto 1, localizado ao lado direito de quem da Rua Alameda Família Moron olha para o terreno, segue em curva com desenvolvimento de 17,00 metros até o Ponto 2, confronta-se com a Rua Alameda Família Moron; deflete à direita e segue em reta na distância de 44,50 metros até o Ponto 3, confronta-se com remanescente de Área Verde; deflete à direita e segue em reta na distância de 25,00 metros até o Ponto 4, confronta-se com remanescente da área em questão; deflete à direita e segue em reta na distância de 28,00 metros até o Ponto 5, confronta-se com remanescente da área em questão; deflete à direita e segue em reta na distância de 12,00 metros até o Ponto 6, confronta-se com o remanescente da área em questão; deflete à direita e segue em reta na distância de 16,50 metros, confronta-se com o remanescente da área em questão, atingindo o ponto de origem desta descrição. A área acima se localiza defronte aos Lotes 17 e 18, da Quadra R.”

Art. 2º O(a) permissionário(a) deverá utilizar o imóvel exclusivamente para o cultivo de culturas rápidas e/ou árvores frutíferas.

§ 1º É vedado, qualquer tipo de edificação na área pública objeto da presente permissão, a prática de utilização para fins comerciais e bem como a criação de animais.

§ 2º Existindo vegetação de porte arbóreo, no local, a mesma não poderá sofrer procedimentos de poda ou corte, sem a devida autorização da Secretaria do Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal – SEMA.

§ 3º Fica permitido o fechamento da Área por cerca de arame liso, tela ou alambrado e/ou cerca viva.

Art. 3º Na hipótese de existência de mata ciliar, faixa de proteção ao córrego, ou demais áreas de preservação permanente, na área ora permitida, fica o(a) permissionário(a) obrigado(a) a protegê-la.

Art. 4º O(a) permissionário(a) assinará Termo de Responsabilidade pelo qual se obrigará a manter o imóvel limpo, defendendo-o de qualquer turbação ou esbulho, permitindo que os agentes da municipalidade adentrem a área sempre que necessário, assim como pagar as tarifas públicas incidentes sobre o imóvel ora permitido, decorrentes de serviços públicos mensuráveis e divisíveis, utilizados pelo(a) permissionário(a) ou postos a sua disposição.

Art. 5º As eventuais benfeitorias existentes no imóvel, quando de sua devolução ao Poder Municipal, ficarão integradas ao Patrimônio Público, sem direito a qualquer indenização ou retenção.

Art. 6º A presente permissão é revogável a qualquer tempo, independente de qualquer indenização, sem prévio aviso, a critério da Administração Pública Municipal.

Parágrafo único. Em caso de revogação ou não renovação ao final do período de validade deste Decreto, o(a) permissionário(a) deverá devolver a Área Pública ao Poder Municipal totalmente livre de cercamentos e, caso haja fornecimento de energia elétrica e água instalados

no local, solicitar o desligamento dos mesmos, bem como a retirada do hidrômetro e relógio medidor de energia.

Art. 7º O(a) permissionário(a) deverá ao final do prazo de validade deste Decreto, caso seja do seu interesse, solicitar a renovação da Permissão de Uso através de Requerimento Próprio junto a Seção de Fiscalização de Permissão de Uso.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 29 de janeiro de 2025, 370º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

FERNANDO MARQUES DA SILVA FILHO

Secretário do Gabinete Central

Secretário de Governo

cumulativamente

MAURÍCIO AUGUSTO COIMBRA CAMPANATI

Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANA CAROLINA GOMES DOS SANTOS

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

em substituição

(Processo nº 28.672/2023)

DECRETO Nº 29.660, DE 29 DE JANEIRO DE 2025.

(Dispõe sobre permissão de uso a título precário de bem público municipal e dá outras providências).

RODRIGO MAGANHATO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido a título precário, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data da publicação deste Decreto, o uso do imóvel municipal abaixo descrito e caracterizado à Sra. Maria Celeste Carlos da Silva, conforme Processo Administrativo nº 28.672/2023, a saber:

Descrição: “Terreno constituído por parte de Sistema de Recreio do loteamento denominado “Jardim Marcelo Augusto”, nesta cidade, com a área de 120,00 metros quadrados, pertencente à Prefeitura Municipal de Sorocaba, com as seguintes características e confrontações: de um lado, confronta-se com o fundo do Lote 9, da Quadra I, da Rua Carmo de Andrade, onde mede 10,00 metros; do outro lado, confronta-se com remanescente do Sistema de Recreio, onde mede 12,00 metros; do outro lado, confronta-se com remanescente da área em questão, onde mede 12,00 metros; nos fundos, confronta-se com remanescente da área em questão, onde mede 10,00 metros.”

Art. 2º O(a) permissionário(a) deverá utilizar o imóvel exclusivamente para o cultivo de culturas rápidas e/ou árvores frutíferas.

§ 1º É vedado, qualquer tipo de edificação na área pública objeto da presente permissão, a prática de utilização para fins comerciais e bem como a criação de animais.

§ 2º Existindo vegetação de porte arbóreo, no local, a mesma não poderá sofrer procedimentos de poda ou corte, sem a devida autorização da Secretaria do Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal – SEMA.

§ 3º Fica permitido o fechamento da Área por cerca de arame liso, tela ou alambrado e/ou cerca viva.

Art. 3º Na hipótese de existência de mata ciliar, faixa de proteção ao córrego, ou demais áreas de preservação permanente, na área ora permitida, fica o(a) permissionário(a) obrigado(a) a protegê-la.

Art. 4º O(a) permissionário(a) assinará Termo de Responsabilidade pelo qual se obrigará a manter o imóvel limpo, defendendo-o de qualquer turbação ou esbulho, permitindo que os agentes da municipalidade adentrem a área sempre que necessário, assim como pagar as tarifas públicas

incidentes sobre o imóvel ora permitido, decorrentes de serviços públicos mensuráveis e divisíveis, utilizados pelo(a) permissionário(a) ou postos a sua disposição.

Art. 5º As eventuais benfeitorias existentes no imóvel, quando de sua devolução ao Poder Municipal, ficarão integradas ao Patrimônio Público, sem direito a qualquer indenização ou retenção.

Art. 6º A presente permissão é revogável a qualquer tempo, independente de qualquer indenização, sem prévio aviso, a critério da Administração Pública Municipal.

Parágrafo único. Em caso de revogação ou não renovação ao final do período de validade deste Decreto, o(a) permissionário(a) deverá devolver a Área Pública ao Poder Municipal totalmente livre de cercamentos e, caso haja fornecimento de energia elétrica e água instalados no local, solicitar o desligamento dos mesmos, bem como a retirada do hidrômetro e relógio medidor de energia.

Art. 7º O(a) permissionário(a) deverá ao final do prazo de validade deste Decreto, caso seja do seu interesse, solicitar a renovação da Permissão de Uso através de Requerimento Próprio junto a Seção de Fiscalização de Permissão de Uso.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 29 de janeiro de 2025, 370º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

FERNANDO MARQUES DA SILVA FILHO

Secretário do Gabinete Central

Secretário de Governo

cumulativamente

DECRETOS

MAURÍCIO AUGUSTO COIMBRA CAMPANATI

Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANA CAROLINA GOMES DOS SANTOS

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

em substituição

(Processo nº 27.447/2023)

DECRETO Nº 29.664, DE 29 DE JANEIRO DE 2025.

(Dispõe sobre permissão de uso a título precário de bem público municipal e dá outras providências).

RODRIGO MAGANHATO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido a título precário, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data da publicação deste Decreto, o uso do imóvel municipal abaixo descrito e caracterizado a Sra. Mariana Maria de Jesus, conforme Processo Administrativo nº 27.447/2023, a saber:

Descrição: "Terreno constituído por parte da área verde do loteamento denominado "Nova Esperança", nesta cidade, com a área de 345,00 metros quadrados, pertencente à Prefeitura Municipal de Sorocaba, com as seguintes características e confrontações: faz testada para a Rua Paula Mayer Cattini, onde mede 14,80 metros; do lado esquerdo de quem da referida rua olha para o terreno, confronta-se com remanescente da Área Verde, onde mede 21,00 metros; do lado direito de quem da referida rua olha para o terreno, confronta-se com remanescente da área em questão, onde mede 22,50 metros; nos fundos, confronta-se com remanescente da área em questão, onde mede 17,00 metros. A área acima se localiza defronte aos Lotes 29 e 30, da Quadra K."

Art. 2º O(a) permissionário(a) deverá utilizar o imóvel exclusivamente para o cultivo de culturas rápidas e/ou árvores frutíferas.

§ 1º É vedado, qualquer tipo de edificação na área pública objeto da presente permissão, a prática de utilização para fins comerciais e bem como a criação de animais.

§ 2º Existindo vegetação de porte arbóreo, no local, a mesma não poderá sofrer procedimentos de poda ou corte, sem a devida autorização da Secretaria do Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal – SEMA.

§ 3º Fica permitido o fechamento da Área por cerca de arame liso, tela ou alambrado e/ou cerca viva.

Art. 3º Na hipótese de existência de mata ciliar, faixa de proteção ao córrego, ou demais áreas de preservação permanente, na área ora permitida, fica o(a) permissionário(a) obrigado(a) a protegê-la.

Art. 4º O(a) permissionário(a) assinará Termo de Responsabilidade pelo qual se obrigará a manter o imóvel limpo, defendendo-o de qualquer turbacão ou esbulho, permitindo que os agentes da municipalidade adentrem a área sempre que necessário, assim como pagar as tarifas públicas incidentes sobre o imóvel ora permitido, decorrentes de serviços públicos mensuráveis e divisíveis, utilizados pelo(a) permissionário(a) ou postos a sua disposição.

Art. 5º As eventuais benfeitorias existentes no imóvel, quando de sua devolução ao Poder Municipal, ficarão integradas ao Patrimônio Público, sem direito a qualquer indenização ou retenção.

Art. 6º A presente permissão é revogável a qualquer tempo, independente de qualquer indenização, sem prévio aviso, a critério da Administração Pública Municipal.

Parágrafo único. Em caso de revogação ou não renovação ao final do período de validade deste Decreto, o(a) permissionário(a) deverá devolver a área pública ao Poder Municipal totalmente livre de cercamentos e, caso haja fornecimento de energia elétrica e água instalados no local, solicitar o desligamento dos mesmos, bem como a retirada do hidrômetro e relógio medidor de energia.

Art. 7º O(a) permissionário(a) deverá ao final do prazo de validade deste Decreto, caso seja do seu interesse, solicitar a renovação da Permissão de Uso através de Requerimento Próprio junto a Seção de Fiscalização de Permissão de Uso.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros "Dr. José Theodoro Mendes", em 29 de janeiro de 2025, 370º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

FERNANDO MARQUES DA SILVA FILHO

Secretário do Gabinete Central

Secretário de Governo

cumulativamente

MAURÍCIO AUGUSTO COIMBRA CAMPANATI

Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANA CAROLINA GOMES DOS SANTOS

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

em substituição

(Processo nº 29.722/2023)

DECRETO Nº 29.668, DE 30 DE JANEIRO DE 2025.

(Dispõe sobre permissão de uso a título precário de bem público municipal e dá outras providências).

RODRIGO MAGANHATO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido a título precário, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data da publicação deste Decreto, o uso do imóvel municipal abaixo descrito e caracterizado a Sra. Maria da Conceição de Jesus, conforme Processo Administrativo nº 29.722/2023, a saber:

Descrição: "Terreno constituído por parte do Sistema de Lazer do loteamento denominado "Jardim Santo Amaro", nesta cidade, com a área de 50,00 metros quadrados, pertencente à Prefeitura Municipal de Sorocaba, com as seguintes características e confrontações: de um lado, confronta-se com os fundos do Lote 10, da Quadra S, do mesmo loteamento, onde mede 5,00 metros; do outro lado, confronta-se com remanescente do Sistema de Lazer, onde mede 10,00 metros; do outro lado, confronta-se com remanescente da área em questão, onde mede 10,00 metros; nos fundos, confronta-se com remanescente da área em questão, onde mede 5,00 metros. A área acima se localiza nos fundos do Lote 10, da Quadra S, da Rua Fulgêncio Fernandes".

Art. 2º O(a) permissionário(a) deverá utilizar o imóvel exclusivamente para o cultivo de culturas rápidas e/ou árvores frutíferas.

§ 1º É vedado, qualquer tipo de edificação na área pública objeto da presente permissão, a prática de utilização para fins comerciais e bem como a criação de animais.

§ 2º Existindo vegetação de porte arbóreo, no local, a mesma não poderá sofrer procedimentos de poda ou corte, sem a devida autorização da Secretaria do Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal – SEMA.

§ 3º Fica permitido o fechamento da Área por cerca de arame liso, tela ou alambrado e/ou cerca viva.

Art. 3º Na hipótese de existência de mata ciliar, faixa de proteção ao córrego, ou demais áreas de preservação permanente, na área ora permitida, fica o(a) permissionário(a) obrigado(a) a protegê-la.

Art. 4º O(a) permissionário(a) assinará Termo de Responsabilidade pelo qual se obrigará a manter o imóvel limpo, defendendo-o de qualquer turbacão ou esbulho, permitindo que os agentes da municipalidade adentrem a área sempre que necessário, assim como pagar as tarifas públicas incidentes sobre o imóvel ora permitido, decorrentes de serviços públicos mensuráveis e divisíveis, utilizados pelo(a) permissionário(a) ou postos a sua disposição.

Art. 5º As eventuais benfeitorias existentes no imóvel, quando de sua devolução ao Poder Municipal, ficarão integradas ao Patrimônio Público, sem direito a qualquer indenização ou retenção.

Art. 6º A presente permissão é revogável a qualquer tempo, independente de qualquer indenização, sem prévio aviso, a critério da Administração Pública Municipal.

Parágrafo único. Em caso de revogação ou não renovação ao final do período de validade deste Decreto, o(a) permissionário(a) deverá devolver a Área Pública ao Poder Municipal totalmente livre de cercamentos e, caso haja fornecimento de energia elétrica e água instalados no local, solicitar o desligamento dos mesmos, bem como a retirada do hidrômetro e relógio medidor de energia.

Art. 7º O(a) permissionário(a) deverá ao final do prazo de validade deste Decreto, caso seja do seu interesse, solicitar a renovação da Permissão de Uso através de Requerimento Próprio junto a Seção de Fiscalização de Permissão de Uso.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros "Dr. José Theodoro Mendes", em 30 de janeiro de 2025, 370º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

FERNANDO MARQUES DA SILVA FILHO

Secretário do Gabinete Central

Secretário de Governo

cumulativamente

MAURÍCIO AUGUSTO COIMBRA CAMPANATI

Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANA CAROLINA GOMES DOS SANTOS

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

em substituição

(Processo nº 30.542/2023)

DECRETO Nº 29.673, DE 30 DE JANEIRO DE 2025.

(Dispõe sobre permissão de uso a título precário de bem público municipal e dá outras providências).

RODRIGO MAGANHATO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido a título precário, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data da publicação deste Decreto, o uso do imóvel municipal abaixo descrito e caracterizado a Sr.ª Maria de Lourdes do Nascimento, conforme Processo Administrativo nº 30.542/2023, a saber:

Descrição: "Terreno constituído por parte de Sistema de Recreio 3 do loteamento denominado "Parque Vitória Régia", nesta cidade, com a área de 839,80 metros quadrados, pertencente à Prefeitura Municipal de Sorocaba, com as seguintes características e confrontações: tornando-se referência Ponto 1, localizado ao lado direito de quem da Rua Francisco da Silva Martins olha para o terreno, segue em reta na distância de 51,00 metros até o Ponto 2, confronta-se com a Rua Francisco da Silva Francisco da Silva Martins; deflete à direita e segue em reta na distância de 20,00 metros até o Ponto 3, confronta-se com remanescente do Sistema de Recreio 3; deflete à direita e segue em linha sinuosa de 53,00 metros até o Ponto 4, confronta-se com propriedade particular dos sucessores de Pedro Sola; deflete à direita e segue em reta na distância de 12,30 metros, confronta-se com remanescente do Sistema de Recreio, atingindo o ponto de origem desta descrição. A área acima descrita se localiza defronte aos Lotes 25 ao 29, da Quadra 17".

Art. 2º O(a) permissionário(a) deverá utilizar o imóvel exclusivamente para o cultivo de culturas rápidas e/ou árvores frutíferas.

DECRETOS

§ 1º É vedado, qualquer tipo de edificação na área pública objeto da presente permissão, a prática de utilização para fins comerciais e bem como a criação de animais.

§ 2º Existindo vegetação de porte arbóreo, no local, a mesma não poderá sofrer procedimentos de poda ou corte, sem a devida autorização da Secretaria do Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal – SEMA.

§ 3º Fica permitido o fechamento da Área por cerca de arame liso, tela ou alambrado e/ou cerca viva.

Art. 3º Na hipótese de existência de mata ciliar, faixa de proteção ao córrego, ou demais áreas de preservação permanente, na área ora permitida, fica o(a) permissionário(a) obrigado(a) a protegê-la.

Art. 4º O(a) permissionário(a) assinará Termo de Responsabilidade pelo qual se obrigará a manter o imóvel limpo, defendendo-o de qualquer turbacão ou esbulho, permitindo que os agentes da municipalidade adentrem a área sempre que necessário, assim como pagar as tarifas públicas incidentes sobre o imóvel ora permitido, decorrentes de serviços públicos mensuráveis e divisíveis, utilizados pelo(a) permissionário(a) ou postos a sua disposição.

Art. 5º As eventuais benfeitorias existentes no imóvel, quando de sua devolução ao Poder Municipal, ficarão integradas ao Patrimônio Público, sem direito a qualquer indenização ou retenção.

Art. 6º A presente permissão é revogável a qualquer tempo, independente de qualquer indenização, sem prévio aviso, a critério da Administração Pública Municipal.

Parágrafo único. Em caso de revogação ou não renovação ao final do período de validade deste Decreto, o(a) permissionário(a) deverá devolver a Área Pública ao Poder Municipal totalmente livre de cercamentos e, caso haja fornecimento de energia elétrica e água instalados no local, solicitar o desligamento dos mesmos, bem como a retirada do hidrômetro e relógio medidor de energia.

Art. 7º O(a) permissionário(a) deverá ao final do prazo de validade deste Decreto, caso seja do seu interesse, solicitar a renovação da Permissão de Uso através de Requerimento Próprio junto a Seção de Fiscalização de Permissão de Uso.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 30 de janeiro de 2025, 370º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

FERNANDO MARQUES DA SILVA FILHO

Secretário do Gabinete Central

Secretário de Governo

cumulativamente

MAURÍCIO AUGUSTO COIMBRA CAMPANATI

Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANA CAROLINA GOMES DOS SANTOS

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

em substituição

(Processo nº 29.734/2023)

DECRETO Nº 29.674, DE 30 DE JANEIRO DE 2025.

(Dispõe sobre permissão de uso a título precário de bem público municipal e dá outras providências).

RODRIGO MAGANHATO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido a título precário, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data da publicação deste Decreto, o uso do imóvel municipal abaixo descrito e caracterizado à Sra. Margarete Evangelista Pereira, conforme Processo Administrativo nº 29.734/2023, a saber:

Descrição: “Terreno constituído por parte do Sistema de Lazer IV do loteamento denominado “Jardim Do Carmo”, nesta cidade, com a área de 204,00 metros quadrados, pertencente à Prefeitura Municipal de Sorocaba, com as seguintes características e confrontações: faz testada para a Rua Antonio Bella, onde mede 12,00 metros; do lado direito de quem da referida rua olha para o terreno, confronta-se com remanescente do Sistema de Lazer IV, onde mede 17,00 metros; do lado esquerdo de quem da referida rua olha para o terreno, confronta-se com o Lote 21, da Quadra 28-A, do loteamento Parque dos Laranjeiras, onde mede 17,00 metros; nos fundos, confronta-se com remanescente da área em questão, onde mede 12,00 metros”.

Art. 2º O(a) permissionário(a) deverá utilizar o imóvel exclusivamente para o cultivo de culturas rápidas e/ou árvores frutíferas.

§ 1º É vedado, qualquer tipo de edificação na área pública objeto da presente permissão, a prática de utilização para fins comerciais e bem como a criação de animais.

§ 2º Existindo vegetação de porte arbóreo, no local, a mesma não poderá sofrer procedimentos de poda ou corte, sem a devida autorização da Secretaria do Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal – SEMA.

§ 3º Fica permitido o fechamento da Área por cerca de arame liso, tela ou alambrado e/ou cerca viva.

Art. 3º Na hipótese de existência de mata ciliar, faixa de proteção ao córrego, ou demais áreas de preservação permanente, na área ora permitida, fica o(a) permissionário(a) obrigado(a) a protegê-la.

Art. 4º O(a) permissionário(a) assinará Termo de Responsabilidade pelo qual se obrigará a manter o imóvel limpo, defendendo-o de qualquer turbacão ou esbulho, permitindo que os

agentes da municipalidade adentrem a área sempre que necessário, assim como pagar as tarifas públicas incidentes sobre o imóvel ora permitido, decorrentes de serviços públicos mensuráveis e divisíveis, utilizados pelo(a) permissionário(a) ou postos a sua disposição.

Art. 5º As eventuais benfeitorias existentes no imóvel, quando de sua devolução ao Poder Municipal, ficarão integradas ao Patrimônio Público, sem direito a qualquer indenização ou retenção.

Art. 6º A presente permissão é revogável a qualquer tempo, independente de qualquer indenização, sem prévio aviso, a critério da Administração Pública Municipal.

Parágrafo único. Em caso de revogação ou não renovação ao final do período de validade deste Decreto, o(a) permissionário(a) deverá devolver a Área Pública ao Poder Municipal totalmente livre de cercamentos e, caso haja fornecimento de energia elétrica e água instalados no local, solicitar o desligamento dos mesmos, bem como a retirada do hidrômetro e relógio medidor de energia.

Art. 7º O(a) permissionário(a) deverá ao final do prazo de validade deste Decreto, caso seja do seu interesse, solicitar a renovação da Permissão de Uso através de Requerimento Próprio junto a Seção de Fiscalização de Permissão de Uso.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 30 de janeiro de 2025, 370º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

FERNANDO MARQUES DA SILVA FILHO

Secretário do Gabinete Central

Secretário de Governo

cumulativamente

MAURÍCIO AUGUSTO COIMBRA CAMPANATI

Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANA CAROLINA GOMES DOS SANTOS

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

em substituição

(Processo nº 29.732/2023)

DECRETO Nº 29.675, DE 30 DE JANEIRO DE 2025.

(Dispõe sobre permissão de uso a título precário de bem público municipal e dá outras providências).

RODRIGO MAGANHATO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido a título precário, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data da publicação deste Decreto, o uso do imóvel municipal abaixo descrito e caracterizado ao Sr. Márcio Rodrigues da Cruz, conforme Processo Administrativo nº 29.732/2023, a saber:

Descrição: “Terreno constituído por parte de Área Verde do loteamento denominado “Jardim dos Eucaliptos”, nesta cidade, com a área de 148,50 metros quadrados, pertencente à Prefeitura Municipal de Sorocaba, com as seguintes características e confrontações: faz testada para a Rua Antonieta da Silva Gomes, onde mede 5,50 metros; do lado esquerdo de quem da referida rua olha para o terreno, confronta-se com remanescente de Área Verde, onde mede 27,00 metros; do lado direito de quem da referida rua olha para o terreno, confronta-se com remanescente da área em questão, onde mede 27,00 metros; nos fundos, confronta-se com remanescente da área em questão, onde mede 5,50 metros. A área acima se localiza defronte ao Lote 23, da Quadra G, do mesmo loteamento”.

Art. 2º O(a) permissionário(a) deverá utilizar o imóvel exclusivamente para o cultivo de culturas rápidas e/ou árvores frutíferas.

§ 1º É vedado, qualquer tipo de edificação na área pública objeto da presente permissão, a prática de utilização para fins comerciais e bem como a criação de animais.

§ 2º Existindo vegetação de porte arbóreo, no local, a mesma não poderá sofrer procedimentos de poda ou corte, sem a devida autorização da Secretaria do Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal – SEMA.

§ 3º Fica permitido o fechamento da Área por cerca de arame liso, tela ou alambrado e/ou cerca viva.

Art. 3º Na hipótese de existência de mata ciliar, faixa de proteção ao córrego, ou demais áreas de preservação permanente, na área ora permitida, fica o(a) permissionário(a) obrigado(a) a protegê-la.

Art. 4º O(a) permissionário(a) assinará Termo de Responsabilidade pelo qual se obrigará a manter o imóvel limpo, defendendo-o de qualquer turbacão ou esbulho, permitindo que os agentes da municipalidade adentrem a área sempre que necessário, assim como pagar as tarifas públicas incidentes sobre o imóvel ora permitido, decorrentes de serviços públicos mensuráveis e divisíveis, utilizados pelo(a) permissionário(a) ou postos a sua disposição.

Art. 5º As eventuais benfeitorias existentes no imóvel, quando de sua devolução ao Poder Municipal, ficarão integradas ao Patrimônio Público, sem direito a qualquer indenização ou retenção.

Art. 6º A presente permissão é revogável a qualquer tempo, independente de qualquer indenização, sem prévio aviso, a critério da Administração Pública Municipal.

Parágrafo único. Em caso de revogação ou não renovação ao final do período de validade deste Decreto, o(a) permissionário(a) deverá devolver a Área Pública ao Poder Municipal totalmente livre de cercamentos e, caso haja fornecimento de energia elétrica e água instalados no local, solicitar o desligamento dos mesmos, bem como a retirada do hidrômetro e relógio medidor de energia.

Art. 7º O(a) permissionário(a) deverá ao final do prazo de validade deste Decreto, caso seja do seu interesse, solicitar a renovação da Permissão de Uso através de Requerimento Próprio junto a Seção de Fiscalização de Permissão de Uso.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

DECRETOS

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 30 de janeiro de 2 025, 370º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

FERNANDO MARQUES DA SILVA FILHO

Secretário do Gabinete Central

Secretário de Governo

cumulativamente

MAURÍCIO AUGUSTO COIMBRA CAMPANATI

Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANA CAROLINA GOMES DOS SANTOS

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

em substituição

(Processo nº 8.995/2021)

DECRETO Nº 29.677, DE 31 DE JANEIRO DE 2 025.

(Altera e inclui dispositivos ao Decreto nº 29.036, de 22 de março de 2024, que dispõe sobre a alteração de membros do Conselho Municipal de Usuários dos Serviços Públicos – COMUSP, para o biênio 2024/2025, e dá outras providências).

RODRIGO MAGANHATO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e, em especial, nos termos dos artigos 6º, do Decreto nº 26.339, de 19 de agosto de 2021,

DECRETA:

Art. 1º As alíneas “a” e “b”, do inciso I, do art. 1º, do Decreto nº 29.036, de 22 de março de 2024, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º (...)

I - (...)

a) titular: Viviane da Motta Berto;

b) suplente: Cibele Proença Taguena Chitolina de Góes.

(...)” (NR)

Art. 2º As alíneas “a” e “b”, do inciso III, do art. 1º, do Decreto nº 29.036, de 22 de março de 2024, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º (...)

III - (...)

a) titular: José Mauro Aparecido Simão;

b) suplente: Sheila Cristina Pereira Modesto.

(...)” (NR)

Art. 3º A alínea “a”, do inciso IV, do art. 1º, do Decreto nº 29.036, de 22 de março de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º (...)

IV - (...)

a) titular: João Lucas Carvalho Cavalheiro Sanches;

(...)” (NR)

Art. 4º O art. 2º, do Decreto nº 29.036, de 22 de março de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Ficam nomeados para constituir o Conselho Municipal de Usuários dos Serviços Públicos – COMUSP, como representantes das entidades da Sociedade Civil, representantes de entidades de Terceiro Setor, Sociedade Organizada, Órgãos de Classe e/ou Associação de Membros, os seguintes membros:

I – representantes do Eixo Zeladoria:

a) titular: Vanessa Martinez Gomes Turassa;

b) suplente: Aparecida Martinez Gomes.

II – representantes do Eixo Urbanismo:

a) titular: Marily Batista da Silveira Beranger;

b) suplente: Marta Patricia Batista da Silveira Rodrigues.

III – representantes do Eixo Transporte público e Mobilidade:

a) titular: Silene Cristina Marques Fonseca;

b) suplente: Luciana Marçura.

IV – representantes do Eixo Saúde:

a) titular: Rosana Vandelize Cazzarin;

b) suplente: Leonardo Correia de Moares.

V – representantes do Eixo Empreendedorismo:

a) titular: Maricléia dos Santos Couto Souza;

b) suplente: Valéria Figueira.

VI – representantes do Eixo Assistência Social:

a) titular: Ivoneide Teixeira Branco Cidreira;

b) suplente: Wilson Roberto Alfonsi de Oliveira.

VII – representantes do Eixo Segurança Pública:

a) titular: César Augusto Bittar Caracante;

b) suplente: Alberto Cassone.

VIII – representantes do Eixo Defesa Civil:

a) titular: Fernando Amaral Pecoraro;

b) suplente: José Antônio Romano Soares.” (NR)

Art. 5º Ficam mantidas as demais disposições constantes do Decreto nº 29.036, de 22 de março de 2024.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 31 de janeiro de 2 025, 370º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

FERNANDO MARQUES DA SILVA FILHO

Secretário de Governo

JOSÉ VINÍCIUS CAMPOS AITH

Secretário do Gabinete Central

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANA CAROLINA GOMES DOS SANTOS

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

em substituição

(Processo nº 24.434/2023)

DECRETO Nº 29.705, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2 025.

(Dispõe sobre permissão de uso a título precário de bem público municipal e dá outras providências).

RODRIGO MAGANHATO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido a título precário, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data da publicação deste Decreto, o uso do imóvel municipal abaixo descrito e caracterizado à Sra. Lourdes de Fátima da Silva Oliveira, conforme Processo Administrativo nº 24.434/2023, a saber:

Descrição: “Terreno constituído por parte do Sistema de Lazer do loteamento denominado “Parque das Paineiras”, nesta cidade, com a área de 365,21 metros quadrados, pertencente à Prefeitura Municipal de Sorocaba, com as seguintes características e confrontações: de um lado, confronta-se com os fundos dos Lotes 21 ao 23, da Quadra 28, da Rua Esper Hadad, onde mede 18,00 metros; do outro lado, confronta-se com remanescente do Sistema de Lazer, onde mede 24,00 metros; do outro lado, confronta-se com remanescente da área em questão, onde mede 24,50 metros; nos fundos, confronta-se com remanescente da área em questão, onde mede 12,50 metros”.

Art. 2º O(a) permissionário(a) deverá utilizar o imóvel exclusivamente para o cultivo de culturas rápidas e/ou árvores frutíferas.

§ 1º É vedado, qualquer tipo de edificação na área pública objeto da presente permissão, a prática de utilização para fins comerciais e bem como a criação de animais.

§ 2º Existindo vegetação de porte arbóreo, no local, a mesma não poderá sofrer procedimentos de poda ou corte, sem a devida autorização da Secretaria do Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal – SEMA.

§ 3º Fica permitido o fechamento da Área por cerca de arame liso, tela ou alambrado e/ou cerca viva.

Art. 3º Na hipótese de existência de mata ciliar, faixa de proteção ao córrego, ou demais áreas de preservação permanente, na área ora permitida, fica o(a) permissionário(a) obrigado(a) a protegê-la.

Art. 4º O(a) permissionário(a) assinará Termo de Responsabilidade pelo qual se obrigará a manter o imóvel limpo, defendendo-o de qualquer turbação ou esbulho, permitindo que os agentes da municipalidade adentrem a área sempre que necessário, assim como pagar as tarifas públicas incidentes sobre o imóvel ora permitido, decorrentes de serviços públicos mensuráveis e divisíveis, utilizados pelo(a) permissionário(a) ou postos a sua disposição.

Art. 5º As eventuais benfeitorias existentes no imóvel, quando de sua devolução ao Poder Municipal, ficarão integradas ao Patrimônio Público, sem direito a qualquer indenização ou retenção.

Art. 6º A presente permissão é revogável a qualquer tempo, independente de qualquer indenização, sem prévio aviso, a critério da Administração Pública Municipal.

Parágrafo único. Em caso de revogação ou não renovação ao final do período de validade deste Decreto, o(a) permissionário(a) deverá devolver a Área Pública ao Poder Municipal totalmente livre de cercamentos e, caso haja fornecimento de energia elétrica e água instalados no local, solicitar o desligamento dos mesmos, bem como a retirada do hidrômetro e relógio medidor de energia.

Art. 7º O(a) permissionário(a) deverá ao final do prazo de validade deste Decreto, caso seja do seu interesse, solicitar a renovação da Permissão de Uso através de Requerimento Próprio junto a Seção de Fiscalização de Permissão de Uso.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 12 de fevereiro de 2 025, 370º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

AMÁLIA SAMYRA TOLEDO EGÊA

Secretária de Governo

MAURÍCIO AUGUSTO COIMBRA CAMPANATI

Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANA CAROLINA GOMES DOS SANTOS

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

em substituição

DECRETOS

(Processo nº 27.160/2023)

DECRETO Nº 29.706, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2025.

(Dispõe sobre permissão de uso a título precário de bem público municipal e dá outras providências).

RODRIGO MAGANHATO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido a título precário, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data da publicação deste Decreto, o uso do imóvel municipal abaixo descrito e caracterizado ao Sr. Ademir José Bueno, conforme Processo Administrativo nº 27.160/2023, a saber:

Descrição: "Terreno constituído por parte do Sistema de Lazer I do loteamento denominado "Jardim Topázio", nesta cidade, com a área de 693,00 metros quadrados, pertencente à Prefeitura Municipal de Sorocaba, com as seguintes características e confrontações: faz testada para a Rua Cornélio Rosumek, onde mede 33,00 metros; do lado esquerdo de quem da referida rua olha para o terreno, confronta-se com remanescente do Sistema de Lazer I, onde mede 21,00 metros; do lado direito de quem da referida rua olha para o terreno, confronta-se também com remanescente da área em questão, onde mede 21,00; nos fundos, confronta-se também com remanescente da área em questão, onde mede 33,00 metros. A área acima descrita se localiza defronte aos Lotes 07 ao 12, da Quadra I, do mesmo loteamento."

Art. 2º O(a) permissionário(a) deverá utilizar o imóvel exclusivamente para o cultivo de culturas rápidas e/ou árvores frutíferas.

§ 1º É vedado, qualquer tipo de edificação na área pública objeto da presente permissão, a prática de utilização para fins comerciais e bem como a criação de animais.

§ 2º Existindo vegetação de porte arbóreo, no local, a mesma não poderá sofrer procedimentos de poda ou corte, sem a devida autorização da Secretaria do Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal – SEMA.

§ 3º Fica permitido o fechamento da Área por cerca de arame liso, tela ou alambrado e/ou cerca viva.

Art. 3º Na hipótese de existência de mata ciliar, faixa de proteção ao córrego, ou demais áreas de preservação permanente, na área ora permitida, fica o(a) permissionário(a) obrigado(a) a protegê-la.

Art. 4º O(a) permissionário(a) assinará Termo de Responsabilidade pelo qual se obrigará a manter o imóvel limpo, defendendo-o de qualquer turbacão ou esbulho, permitindo que os agentes da municipalidade adentrem a área sempre que necessário, assim como pagar as tarifas públicas incidentes sobre o imóvel ora permitido, decorrentes de serviços públicos mensuráveis e divisíveis, utilizados pelo(a) permissionário(a) ou postos a sua disposição.

Art. 5º As eventuais benfeitorias existentes no imóvel, quando de sua devolução ao Poder Municipal, ficarão integradas ao Patrimônio Público, sem direito a qualquer indenização ou retenção.

Art. 6º A presente permissão é revogável a qualquer tempo, independente de qualquer indenização, sem prévio aviso, a critério da Administração Pública Municipal.

Parágrafo único. Em caso de revogação ou não renovação ao final do período de validade deste Decreto, o(a) permissionário(a) deverá devolver a Área Pública ao Poder Municipal totalmente livre de cercamentos e, caso haja fornecimento de energia elétrica e água instalados no local, solicitar o desligamento dos mesmos, bem como a retirada do hidrômetro e relógio medidor de energia.

Art. 7º O(a) permissionário(a) deverá ao final do prazo de validade deste Decreto, caso seja do seu interesse, solicitar a renovação da Permissão de Uso através de Requerimento Próprio junto a Seção de Fiscalização de Permissão de Uso.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros "Dr. José Theodoro Mendes", em 12 de fevereiro de 2025, 370º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

AMÁLIA SAMYRA TOLEDO EGÊA

Secretária de Governo

MAURÍCIO AUGUSTO COIMBRA CAMPANATI

Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANA CAROLINA GOMES DOS SANTOS

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

em substituição

(Processo nº 29.723/2023)

DECRETO Nº 29.707, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2025.

(Dispõe sobre permissão de uso a título precário de bem público municipal e dá outras providências).

RODRIGO MAGANHATO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido a título precário, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data da publicação deste Decreto, o uso do imóvel municipal abaixo descrito e caracterizado à Sra. Benedita Machado Gonçalves, conforme Processo Administrativo nº 29.723/2023, a saber:

Descrição: "Terreno constituído por parte de Área Institucional IV do loteamento denominado "Parque Esmeralda", nesta cidade, com a área de 230,00 metros quadrados, pertencente à Prefeitura Municipal de Sorocaba, com as seguintes características e confrontações: de um lado, confronta-se com o Lote 02, da Quadra Z2, do mesmo loteamento, onde mede

11,00 metros; do outro lado, confronta-se com remanescente de Área Institucional IV, onde mede 20,00 metros; do outro lado, confronta-se com remanescente da área em questão, onde mede 20,00 metros; nos fundos, confronta-se também com remanescente da área em questão, onde mede 12,00 metros. A área acima se localiza nos fundos do Lote 02, da Quadra Z2, da Rua Prof. João Doretto."

Art. 2º O(a) permissionário(a) deverá utilizar o imóvel exclusivamente para o cultivo de culturas rápidas e/ou árvores frutíferas.

§ 1º É vedado, qualquer tipo de edificação na área pública objeto da presente permissão, a prática de utilização para fins comerciais e bem como a criação de animais.

§ 2º Existindo vegetação de porte arbóreo, no local, a mesma não poderá sofrer procedimentos de poda ou corte, sem a devida autorização da Secretaria do Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal – SEMA.

§ 3º Fica permitido o fechamento da Área por cerca de arame liso, tela ou alambrado e/ou cerca viva.

Art. 3º Na hipótese de existência de mata ciliar, faixa de proteção ao córrego, ou demais áreas de preservação permanente, na área ora permitida, fica o(a) permissionário(a) obrigado(a) a protegê-la.

Art. 4º O(a) permissionário(a) assinará Termo de Responsabilidade pelo qual se obrigará a manter o imóvel limpo, defendendo-o de qualquer turbacão ou esbulho, permitindo que os agentes da municipalidade adentrem a área sempre que necessário, assim como pagar as tarifas públicas incidentes sobre o imóvel ora permitido, decorrentes de serviços públicos mensuráveis e divisíveis, utilizados pelo(a) permissionário(a) ou postos a sua disposição.

Art. 5º As eventuais benfeitorias existentes no imóvel, quando de sua devolução ao Poder Municipal, ficarão integradas ao Patrimônio Público, sem direito a qualquer indenização ou retenção.

Art. 6º A presente permissão é revogável a qualquer tempo, independente de qualquer indenização, sem prévio aviso, a critério da Administração Pública Municipal.

Parágrafo único. Em caso de revogação ou não renovação ao final do período de validade deste Decreto, o(a) permissionário(a) deverá devolver a Área Pública ao Poder Municipal totalmente livre de cercamentos e, caso haja fornecimento de energia elétrica e água instalados no local, solicitar o desligamento dos mesmos, bem como a retirada do hidrômetro e relógio medidor de energia.

Art. 7º O(a) permissionário(a) deverá ao final do prazo de validade deste Decreto, caso seja do seu interesse, solicitar a renovação da Permissão de Uso através de Requerimento Próprio junto a Seção de Fiscalização de Permissão de Uso.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros "Dr. José Theodoro Mendes", em 12 de fevereiro de 2025, 370º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

AMÁLIA SAMYRA TOLEDO EGÊA

Secretária de Governo

MAURÍCIO AUGUSTO COIMBRA CAMPANATI

Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANA CAROLINA GOMES DOS SANTOS

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

em substituição

(Processo nº 29.726/2023)

DECRETO Nº 29.708, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2025.

(Dispõe sobre permissão de uso a título precário de bem público municipal e dá outras providências).

RODRIGO MAGANHATO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido a título precário, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data da publicação deste Decreto, o uso do imóvel municipal abaixo descrito e caracterizado ao Sr. Danilo Alcântara Nunes, conforme Processo Administrativo nº 29.726/2023, a saber:

Descrição: "Terreno constituído por parte do Sistema de Lazer do loteamento denominado "Jardim Santa Catarina", nesta cidade, com a área de 140,00 metros quadrados, pertencente à Prefeitura Municipal de Sorocaba, com as seguintes características e confrontações: tornando-se referência Ponto 1, localizado ao lado direito de quem da Rua Candida Pizzol Brunherotto, olha para o terreno, segue em reta na distância de 18,00 metros até o Ponto 2, confronta-se com a Rua Candida Pizzol Brunherotto; deflete à direita e segue em reta na distância de 12,80 metros até o Ponto 3, confronta-se com remanescente do Sistema de Lazer; deflete à direita e segue em reta na distância de 10,00 metros até o Ponto 4, confronta-se com remanescente da área em questão; deflete à direita e segue em reta na distância de 10,00 metros, confronta-se com remanescente da área em questão, atingindo o ponto de origem desta descrição. A área acima se localiza defronte aos Lotes 29 e 30, da Quadra C7, do mesmo loteamento."

Art. 2º O(a) permissionário(a) deverá utilizar o imóvel exclusivamente para o cultivo de culturas rápidas e/ou árvores frutíferas.

§ 1º É vedado, qualquer tipo de edificação na área pública objeto da presente permissão, a prática de utilização para fins comerciais e bem como a criação de animais.

§ 2º Existindo vegetação de porte arbóreo, no local, a mesma não poderá sofrer procedimentos de poda ou corte, sem a devida autorização da Secretaria do Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal – SEMA.

§ 3º Fica permitido o fechamento da Área por cerca de arame liso, tela ou alambrado e/ou cerca viva.

Art. 3º Na hipótese de existência de mata ciliar, faixa de proteção ao córrego, ou demais áreas de preservação permanente, na área ora permitida, fica o(a) permissionário(a) obrigado(a) a protegê-la.

DECRETOS

Art. 4º O(a) permissionário(a) assinará Termo de Responsabilidade pelo qual se obrigará a manter o imóvel limpo, defendendo-o de qualquer turbacão ou esbulho, permitindo que os agentes da municipalidade adentrem a área sempre que necessário, assim como pagar as tarifas públicas incidentes sobre o imóvel ora permitido, decorrentes de serviços públicos mensuráveis e divisíveis, utilizados pelo(a) permissionário(a) ou postos a sua disposição.

Art. 5º As eventuais benfeitorias existentes no imóvel, quando de sua devolução ao Poder Municipal, ficarão integradas ao Patrimônio Público, sem direito a qualquer indenização ou retenção.

Art. 6º A presente permissão é revogável a qualquer tempo, independente de qualquer indenização, sem prévio aviso, a critério da Administração Pública Municipal.

Parágrafo único. Em caso de revogação ou não renovação ao final do período de validade deste Decreto, o(a) permissionário(a) deverá devolver a Área Pública ao Poder Municipal totalmente livre de cercamentos e, caso haja fornecimento de energia elétrica e água instalados no local, solicitar o desligamento dos mesmos, bem como a retirada do hidrômetro e relógio medidor de energia.

Art. 7º O(a) permissionário(a) deverá ao final do prazo de validade deste Decreto, caso seja do seu interesse, solicitar a renovação da Permissão de Uso através de Requerimento Próprio junto a Seção de Fiscalização de Permissão de Uso.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros "Dr. José Theodoro Mendes", em 12 de fevereiro de 2025, 370º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

AMÁLIA SAMYRA TOLEDO EGÊA

Secretária de Governo

MAURÍCIO AUGUSTO COIMBRA CAMPANATI

Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANA CAROLINA GOMES DOS SANTOS

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais em substituição

(Processo nº 30.543/2023)

DECRETO Nº 29.709, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2025.

(Dispõe sobre permissão de uso a título precário de bem público municipal e dá outras providências).

RODRIGO MAGANHATO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido a título precário, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data da publicação deste Decreto, o uso do imóvel municipal abaixo descrito e caracterizado ao Sr. Adailton Dias Ferraz, conforme Processo Administrativo nº 30.543/2023, a saber:

Descrição: "Terreno constituído por parte de Área Verde do loteamento denominado "Jardim Santa Paula", nesta cidade, com a área de 1507,50 metros quadrados, pertencente à Prefeitura Municipal de Sorocaba, com as seguintes características e confrontações: tornando-se referência Ponto 1, localizado ao lado direito de quem da Rua Antonio José Guarda, olha para o terreno, segue em curva com desenvolvimento de 31,50 metros até o Ponto 2, confronta-se

com a confluência da Rua Antonio José Guarda com a Rua Etelvina R. Guarda; deflete à direita e segue em curva com desenvolvimento de 19,50 metros até o Ponto 3, confronta-se com a Rua Antonio José Guarda; deflete à direita e segue em reta na distância de 30,00 metros até o Ponto 4, confronta-se com remanescente de Área Verde; deflete à direita e segue em reta na distância de 53,50 metros até o Ponto 5, confronta-se com remanescente da área em questão; deflete à direita e segue em reta na distância de 30,00 metros, confronta-se com remanescente da área em questão, atingindo o ponto de origem desta descrição. A área acima se localiza defronte o Lote 04, da Quadra G, do mesmo loteamento."

Art. 2º O(a) permissionário(a) deverá utilizar o imóvel exclusivamente para o cultivo de culturas rápidas e/ou árvores frutíferas.

§ 1º É vedado, qualquer tipo de edificação na área pública objeto da presente permissão, a prática de utilização para fins comerciais e bem como a criação de animais.

§ 2º Existindo vegetação de porte arbóreo, no local, a mesma não poderá sofrer procedimentos de poda ou corte, sem a devida autorização da Secretaria do Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal – SEMA.

§ 3º Fica permitido o fechamento da Área por cerca de arame liso, tela ou alambrado e/ou cerca viva.

Art. 3º Na hipótese de existência de mata ciliar, faixa de proteção ao córrego, ou demais áreas de preservação permanente, na área ora permitida, fica o(a) permissionário(a) obrigado(a) a protegê-la.

Art. 4º O(a) permissionário(a) assinará Termo de Responsabilidade pelo qual se obrigará a manter o imóvel limpo, defendendo-o de qualquer turbacão ou esbulho, permitindo que os agentes da municipalidade adentrem a área sempre que necessário, assim como pagar as tarifas públicas incidentes sobre o imóvel ora permitido, decorrentes de serviços públicos mensuráveis e divisíveis, utilizados pelo(a) permissionário(a) ou postos a sua disposição.

Art. 5º As eventuais benfeitorias existentes no imóvel, quando de sua devolução ao Poder Municipal, ficarão integradas ao Patrimônio Público, sem direito a qualquer indenização ou retenção.

Art. 6º A presente permissão é revogável a qualquer tempo, independente de qualquer indenização, sem prévio aviso, a critério da Administração Pública Municipal.

Parágrafo único. Em caso de revogação ou não renovação ao final do período de validade deste Decreto, o(a) permissionário(a) deverá devolver a Área Pública ao Poder Municipal totalmente livre de cercamentos e, caso haja fornecimento de energia elétrica e água instalados no local, solicitar o desligamento dos mesmos, bem como a retirada do hidrômetro e relógio medidor de energia.

Art. 7º O(a) permissionário(a) deverá ao final do prazo de validade deste Decreto, caso seja do seu interesse, solicitar a renovação da Permissão de Uso através de Requerimento Próprio junto a Seção de Fiscalização de Permissão de Uso.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros "Dr. José Theodoro Mendes", em 12 de fevereiro de 2025, 370º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

AMÁLIA SAMYRA TOLEDO EGÊA

Secretária de Governo

MAURÍCIO AUGUSTO COIMBRA CAMPANATI

Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANA CAROLINA GOMES DOS SANTOS

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais em substituição



LIGUE 153
PROTEGER E SERVIR **GRATUITO**